

D.O.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI N° 1.552, DE 12/08/59 - "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"

1990

GOIÂNIA, SÁBADO, 30 DE JUNHO DE 1990

N.º 934

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Secretário do Governo Municipal	Dirador do Parque Zoológico
Serviço de Menezes Filho	Luiz Pucci Filho
Secretário das Comunicações Sociais do Município	Presidente da FUMDEC
Paulo Tadeu Bittencourt	Geralda Goiazira Borges Pinto Albernaz
Secretário da Administração	Superintendente da FUMDEC
Laerte Campos	Valdeir Pimenta de Pádua
Secretário da Educação	Superintendente Municipal de Trânsito
Olindina Olívia Corrêa Monteiro	Enio Ribeiro Osório
Secretário de Finanças	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Valdivino José de Oliveira	Luciano Pedroso Bento
Secretário de Ação Urbana	Presidente da COMURG
Álvaro Alves Júnior	Pedro Celestino da Silva Neto
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo	Presidente da COMDATA
José Guilherme Schwan	Edilberto Marra Carneiro
Secretária de Obras e Serviços Públicos	Secretário Especial do Prefeito
Violeta Miguel Ganán	Orion Andrade de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde	Secretário Extraordinário
José Henrique da Veiga Jardim	Fause Mussi
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Chefe de Gabinete do Prefeito
Waldomiro Dall'Agnol	Carlos Augusto de Oliveira e Silva
Secretário Municipal do Meio Ambiente	Assessor Legislativo
Artur Rezende Filho	Sirley da Fálima Oliveira Camilo
Procurador Geral do Município	Assessores Especiais
Luz Gonzaga de Freitas	Terezinha Lisieux de Morais Passos
Auditor Geral da Prefeitura	Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Paulo Maria Teles	Paulo Silva Gomes
Diretor Geral do DERMU	Jorge Moreira da Silva
Emicésar Guimarães Baiochi	José Alves Pereira
Presidente do IPLAN	José Afonso Rodrigues Alves
Vanderley de Oliveira Melo	Hélio Inácio Santana
Diretor do Parque Mulirama	
Benitez Brandão Calli	

Sumário

Leis	pág. 1 a 2
Decretos	pág. 2 a 19
Portarias	pág. 19 a 26
Extratos	pág. 26 a 27
Acordo	pág. 27 a 28
Aviso	pág. 28

LEIS

LEI N° 6.874, DE 21 DE JUNHO DE 1990

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional de natureza especial à Secretaria Municipal da Administração, no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), correspondente a 1.000.000 UROMGS- (hum mil Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia). Parágrafo único — O crédito autorizado neste artigo destina-se a cobrir despesas com pagamento de auxílio funeral.

Art. 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica criada na:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
1501 - Gabinete do Secretário
Na Função 03 - Administração e Planejamento
No Programa 07 - Administração
No Subprograma 020 - Supervisão e Coordenação Superior
Na atividade 2.008 - Coordenação e Supervisão da Política

de Administração Geral, os elementos/subelementos de despesa:

3000.00.00 - Despesas Correntes
3200.00.00 - Transferência Correntes
3250.00.00 - Transferências a Pessoas
3259.00.00 - Outras Transferências a Pessoas, despesas com Auxílio Funeral Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3º — O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1501 - 15.82.495.2010 - 3292.00-00 . Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL: Cr\$ 1.000.000,00

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
LAERTE CAMPOS
PAULO TADEU BITTENCOURT
VIOLETA MIGUEL GANÁN DE QUEIROZ
OLINDINA OLÍVIA CORRÉA MONTEIRO
ÁLVARO ALVES JÚNIOR
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ARTUR REZENDE FILHO

WALDOMIRO DALL'AGNOL
JOSÉ GUILHERME SCHWAN

LEI N.º 6.875, DE 21 DE JUNHO DE 1990

"Abre Crédito de Natureza Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional de natureza especial, ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDRH, no montante de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), correspondente a 12.1366 UROMGs (doze vírgula treze sessenta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia).

Parágrafo único — O crédito autorizado neste artigo destina-se ao pagamento de juros e encargos da dívida interna referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS e Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

Art. 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, é criado no:

4700 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

4701 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO NO PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO NO SUBPROGRAMA 020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR A ATIVIDADE 2.059 - Serviço da Dívida e nesta os elementos/subelementos:

3000.00-00 - DESPESAS CORRENTES

3200.00-00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3260.00-00 - ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

3265.00-00 - JUROS E OUTRAS

DÍVIDAS	Cr\$	10.000,00
---------------	------	-----------

3266.00-00 - ENCARGOS DE OUTRAS

DÍVIDAS	Cr\$	20.000,00
---------------	------	-----------

TOTAL:	Cr\$	30.000,00
--------------	------	-----------

Art. 3.º — O crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4700 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

4701 - 03.07.020.2046 - 3131.00-00 . Cr\$ 30.000,00

TOTAL:	Cr\$	30.000,00
--------------	------	-----------

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
LAERTE CAMPOS
PAULO TADEU BITTENCOURT
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

ÁLVARO ALVES JÚNIOR
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ARTUR REZENDE FILHO
WALDOMIRO DALL'AGNOL
JOSÉ GUILHERME SCHWAN

LEI N.º 6.876, DE 25 DE JUNHO DE 1990

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Operações de Crédito e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar ou garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal — CEF, até o valor de Cr\$ 2.882.991.365,53 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e três centavos), equivalente a 97.596.517,44 (noventa e sete milhões; quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezessete vírgula quarenta e quatro) Bônus do Tesouro Nacional — BTN, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — PRODURB.

Parágrafo único — Os recursos obtidos através da operação de crédito prevista no "caput" deste artigo, serão empregados na execução das obras e serviços de implantação, saneamento e urbanização da Avenida Marginal do Córrego Cascavel.

Art. 2.º — Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo contraído pelo Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal — CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser exequíveis, no caso de inadimplemento.

Parágrafo único — Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CEF na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com a CEF.

Art. 3.º — As obras de urbanização do vale do Córrego Cascavel somente terão início após a aprovação do RIMA — Relatório do Impacto Ambiental —, pelo órgão competente, do qual se dará ampla publicidade.

Parágrafo único — A ausência do RIMA suspenderá a obra, caso tenha sido iniciada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4.º — Os moradores, há pelo menos seis meses da data de publicação desta lei, às margens do Córrego Cascavel, afetados por este projeto, receberão indenização das benfeitorias e lote urbanizado na Grande Goiânia.

Parágrafo único — Os moradores só serão removidos após o cumprimento do disposto no presente artigo.

Art. 5.º — O Chefe do Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os

prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 6º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro em que se efetivarem as operações de Crédito de que trata o artigo 1º, os créditos adicionais até o limite das operações de crédito contratadas.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
LAERTE CAMPOS
PAULO TADEU BITTENCOURT
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
OLINDINA OLÍVIA CORRÉA MONTEIRO
ÁLVARO ALVES JÚNIOR
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ARTUR REZENDE FILHO
WALDOMIRO DALL'AGNOL
JOSÉ GUILHERME SCHWAN

LEI N.º 6.877, DE 27 DE JUNHO DE 1990

“Autoriza o chefe do poder executivo a rolar dívidas oriundas de operações de crédito interno e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a rolar por 20 (vinte) anos, o saldo devedor de operações de crédito internos, realizadas sobre o amparo dos Votos n.º 340, de 30 de julho de 1987, e n.º 548, de 14 de dezembro de 1987, do Conselho Monetário Nacional, junto ao Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único — A garantia para rolagem autorizada neste artigo continuará sendo aquela definida pela Lei n.º 6.519, de 29 de outubro de 1987, que autorizou a realização do empréstimo mencionado.

Art. 2º — Fica igualmente autorizado a proceder a rolagem, pelo prazo de 20 (vinte) anos, da dívida oriunda de empréstimos concedidos pela União, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidas pelo tesouro nacional, pelas entidades da administração direta e indireta do Município de Goiânia.

Art. 3º — Fica, também, autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite das obrigações vencíveis, nos exercícios correspondentes.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
LAERTE CAMPOS
PAULO TADEU BITTENCOURT
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
OLINDINA OLÍVIA CORRÉA MONTEIRO
ÁLVARO ALVES JÚNIOR
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ARTUR REZENDE FILHO
WALDOMIRO DALL'AGNOL
JOSÉ GUILHERME SCHWAN

DECRETOS

DECRETO N.º 342, DE 20 DE MARÇO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 325.974-6/90, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a FRANCINA BATISTA DOS SANTOS, viúva do ex-servidor Antônio Batista dos Santos, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 9.678,27 (nove mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), sendo Cr\$ 2.469,60 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) de vencimento, Cr\$ 4.477,20 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e vinte centavos) de gratificação de produtividade, Cr\$ 493,92 (quatrocentos e noventa e três cruzeiros e noventa e dois centavos) de gratificação de risco de vida, Cr\$ 1.458,83 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos) de adicionais e Cr\$ 2.778,72 (dois mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) de auxílio-transporte, com retroação de efeitos a 02 de fevereiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 663, DE 04 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 275.007-3/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40; I, da Constituição Federal, aposentar ALVINA BORGES DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 64.949,76 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), sendo Cr\$ 48.797,76 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) de vencimentos, e Cr\$ 16.152,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros) de adicionais, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 666, DE 05 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 13, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam estabelecidos os limites e confrontações do Distrito de Abadia de Goiás, criado pela Lei Orgânica do Município de Goiânia, com área de 15,19 Km², assim descritos:

“inicia na confluência do Córrego Olho da Águinha com o Ribeirão Dourados, de coordenadas UTM X = 670.560 e Y = 8.143.920, segue até sua nascente (cabeceira), ponto este de coordenadas UTM X = 667.390 e Y = 8.144.750; daí, segue por linha seca até o ponto de coordenadas UTM X = 666.820 e Y = 8.144.860, ponto este, coincidente com a divisa dos Municípios de Goiânia e de Trindade (di-

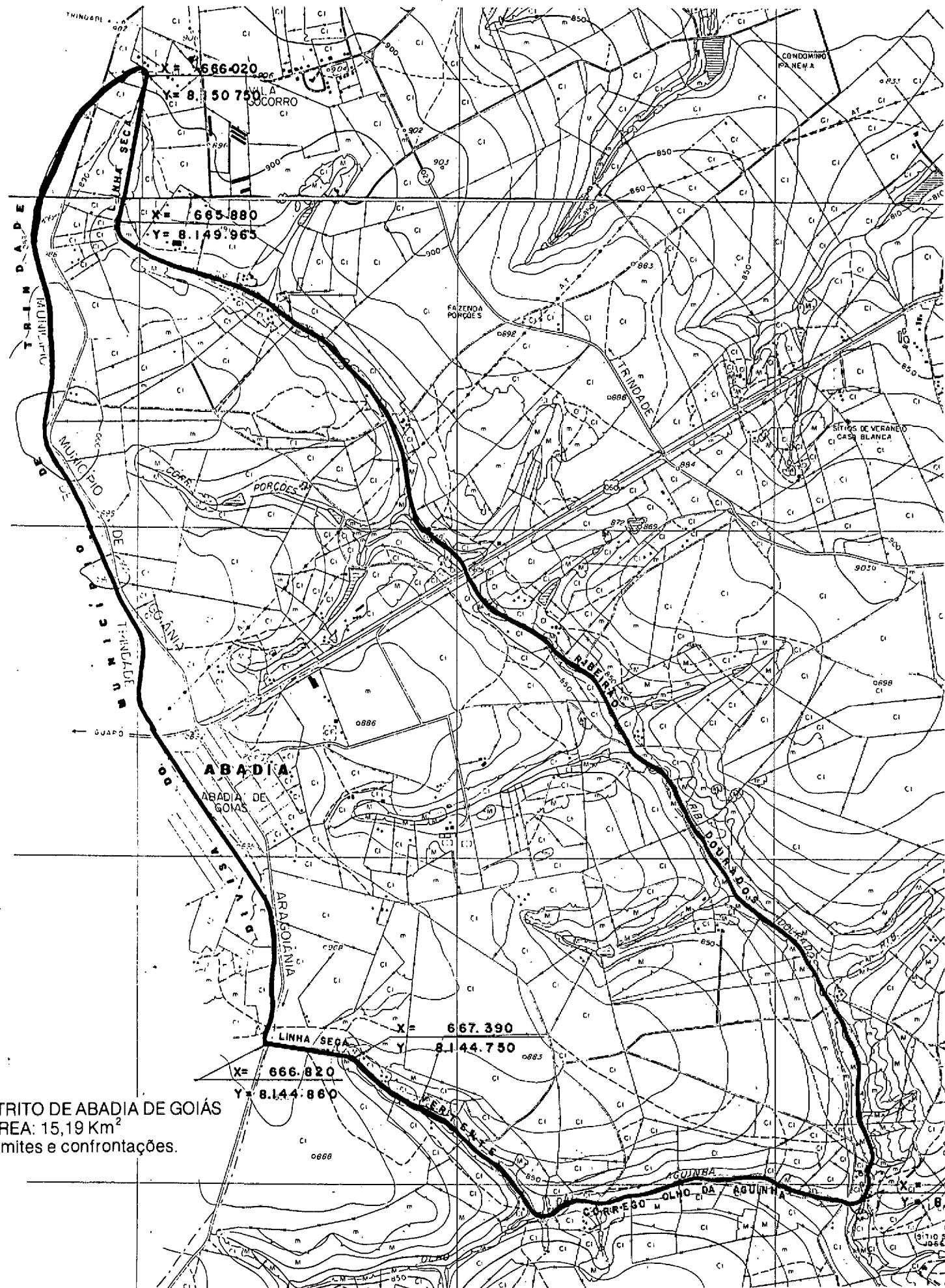
visor de águas); segue pelo divisor de águas (divisa de municípios), no sentido oeste, até o ponto de coordenadas UTM X = 666.020 e Y = 8.150.750; daí, segue por linha seca em direção a cabeceira do Ribeirão Dourados, ponto este de coordenadas UTM X = 665.880 e Y = 8.149.965; segue Ribeirão Dourados abaixo, até o ponto inicial".

Art. 2º — Este decreto entra em vigor nesta data, revo-

gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal



DECRETO N.º 704, DE 18 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Finanças, a empreender viagem à cidade de São Paulo-SP, no dia 29 de junho de 1990, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5.º, parágrafo único, I, do Decreto n.º 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 3.086,20 (três mil, oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos), correndo a despesa à conta de dotação específica da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 705, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e no intuito de permitir que os servidores municipais assistam o jogo do Brasil pela Copa do Mundo,

DECRETA:

Art. 1º — O expediente nas repartições públicas municipais no dia 20 de junho de 1990, quarta-feira, será no período de 07 às 13 horas.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto neste artigo os órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 706, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 342.133-8/90, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "a", da Constituição Federal, aposentar SAUL LEÃO COUTO no cargo de Médico, Nível II/B, Referência 13, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 367.137,72 (trezentos e sessenta e sete mil cento e trinta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos) sendo Cr\$ 227.963,64 (duzentos e vinte e sete mil, nove centos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos) de vencimento e Cr\$ 139.174,08 (cento e trinta e nove mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e oito centavos)

de adicionais, por contar com mais de 35 anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 707, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear o servidor JOÃO BOSCO PIRES DA SILVA para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Controle e Fiscalização Ambiental, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante o período de 09 de julho a 08 de agosto de 1990, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Ricardo Moisés Leiva.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 708, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 284.837-5/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar EURÍPEDES TOMAZ DA SILVA, no cargo de Artífice, Nível III, Referência 04, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 84.637,56 (oitenta e quatro mil, seiscientos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos), sendo Cr\$ 56.425,08 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e oito centavos) de vencimento, Cr\$ 22.569,96 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) de gratificação de incentivo à produção e Cr\$ 5.642,52 (cinco mil, seiscientos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos) de adicionais, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 709, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 262.139-9/88, RESOLVE, nos termos do artigo 40; I, da Constituição Federal; aposentar NEISA IEZZI no cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 05, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 73.679,28 (setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), sendo Cr\$ 66.981,12 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e doze centavos) de vencimento e Cr\$ 6.698,16 (seis mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e dezesseis centavos) de adicional, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 710, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 292.270-3/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar OTACÍLIA LUIZA DANTAS no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 08, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 57.307,80 (cinquenta e sete mil, trezentos e sete cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 47.361,84 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos) de vencimento e Cr\$ 9.945,96 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos) de adicionais, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 711, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo n.º 314.306-0/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar ANTONIO LISBOA SOBRINHO no cargo de Guarda Municipal, Nível II, Referência 12, a partir desta data atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais no valor global de Cr\$ 91.294,68 (noventa e um mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos), sendo Cr\$ 51.751,44 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos) de vencimento, Cr\$ 15.525,36 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) de gratificação de risco de vida e Cr\$ 24.017,88 (vinte e quatro mil, dezessete cruzeiros e oitenta e oito centavos) de adicionais, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ ..
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 712, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 323.538-8/90, RESOLVE, nos termos dos artigos 6.º, IX, 47, IX, e 46, § 1.º, todos da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover da Administração Direta, ficando relokada no Parque Zoológico de Goiânia, a servidora UYÁRA MARIA FLEURY BUENO DE GODOY, ocupante do cargo de Agente Administrativa, Nível VI, Referência 11, a partir de 01 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 713, DE 19 DE JUNHO DE 1990

"Suplementa o Plano de Aplicação Bimestral-PAB/3.º bimestre".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica suplementado o Plano de Aplicação Bimestral, referente ao 3.º bimestre do corrente exercício financeiro, na importância de Cr\$ 4.140.000,00 (quatro milhões e cento e quarenta mil cruzeiros), no órgão e elemento de despesa que segue:

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO — FUMDEC

3111	Cr\$	3.200.000,00
3131	Cr\$	940.000,00
TOTAL:		Cr\$ 4.140.000,00

Art. 2.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com anulação total e/ou parcial do elemento/subelemento de despesa do órgão abaixo especificado, integrante do Plano de Aplicação Bimestral — PAB/3.º bimestre:

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO — FUMDEC

3113	Cr\$	340.000,00
3120	Cr\$	300.000,00
3132	Cr\$	300.000,00
3192	Cr\$	800.000,00
4120	Cr\$	2.400.000,00
TOTAL:		Cr\$ 4.140.000,00

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 714, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo n.º 336.598-0/90, RESOLVE considerar como nomeada a servidora DINALVA AGUIAR RAMOS para exercer o cargo de confiança de Diretor da Escola de 1.º Grau Mal. Ribas Júnior, da Secretaria da Educação, durante o período de 01 de janeiro de 1985 a 31 de março de 1987.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 715, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 327.809-1/90, RESOLVE exonerar, a pedido, IVANA GALVÃO PEREIRA TORRES do cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível AD-V, Referência 06, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 03 de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 716, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar como nomeado JOSÉ PORTELA NACENTE para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, símbolo CC-3, 3.ª categoria, da Auditoria Geral do Município, durante o período de 05 de abril a 03 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 717, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o artigo 1.º, do Decreto n.º 586, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — É aberto à Secretaria Municipal de Saúde 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correspondente a 65,8456 UROMGs (sessenta e cinco vírgula oitenta e quatro cinquenta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2101 - 13.75.020,2030 - 3113.00-00, Cr\$ 300.000,00
TOTAL: Cr\$ 300.000,00
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 718, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o artigo 1.º do Decreto n.º 542, de 14 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — São abertos à Secretaria Municipal da Administração 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), correspondente a 2.853,3112 UROMG (dois mil, oitocentos e cinquenta e três vírgula trinta e uma doze Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
1501 - 03.07.020.2008 - 3120.00-00	Cr\$ 8.000.000,00
1501 - 03.07.020.2008 - 3132.00-00	Cr\$ 5.000.000,00
TOTAL:	Cr\$ 13.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 719, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 339.258-6/90, RESOLVE, nos termos do artigo 34, § 1.º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, incorporar aos proventos de inatividade de BENEDITO DAMÁSIO DA SILVA, aposentado no cargo de Agente Administrador de Mercado, Nível IV, Referência 14, pelo Decreto n.º 279, de 30 de março de 1988, gratificação de Encarregado de Mercado, símbolo FG-4, com retroação de efeitos a partir de 05 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 720, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar DIVINO OLÁVIO RODRIGUES do cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, símbolo CC-3, 3.ª categoria, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, a partir de 01 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 721, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no § 3.º, do artigo 1.º, da lei n.º 6.353, de 05 de dezembro de 1985, e em decorrência do passamento do senhor OSCAR SABINO JÚNIOR, RESOLVE designar a Artista Plástica ESTHER BARBOSA ORIENTE como membro do Conselho Municipal de Cultura, em cumprimento ao mandato fixado no Parágrafo único, do artigo 1.º, do Decreto n.º 1.223, de 21 de outubro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 722, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 315.479-1/90, RESOLVE exonerar, à pedido, OSTECLINIO LEITE PEREIRA do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 03, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, com retroação de efeitos a partir de 02 de setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 723, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 339.248-8/90, RESOLVE exonerar, a pedido, CÉLIA BRAGA LEMOS do cargo de Professora de Ensino de 1.º Grau, Nível AD-V, Referência 04, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, com retroação de efeitos a partir de 01 de janeiro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 724, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 334.122-8/90, de interesse de ALAN DE ALVARENGA MENEZES,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de n.ºs 10 e 11/13, da quadra 30, situados à Alameda Pampulha, Rua J-22 e Rua J-23, Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 10/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 10/13 — ÁREA = 2.119,50 m²

Frente para a Rua J-22	38,31 m
Fundo, dividindo com o lote 9	32,50 m
Lado direito, dividindo com a Rua J-23 e Alameda Pampulha	15,00 m
Mais	29,35 m
Mais	13,83 m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 14	28,98 m
Mais	13,05 m

Pela linha de curva 17,66 m

Art. 2.º — O lote resultante do remembramento aprovado no artigo 1º deste decreto passa a integrar a Zona de Uso Misto 1 (ZUM-1), de conformidade com o disposto no item "a", artigo 23, da Lei n.º 5.735, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 725, DE 19 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 338.503-5/90, de interesse de ANTONÍO GONÇALVES DA COSTA,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de n.ºs 03 e 04, da quadra 25, situados à Avenida Anhanguera, setor Santos Dumont, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 03/04, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 03/04 — ÁREA = 900,00 m²

Frente para a Avenida Anhanguera	30,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 31 e 32 ..	30,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 05 ..	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 02 ..	30,00 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 726, DÉ 20 DE JUNHO DE 1990

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5.º, da Lei n.º 6.838, de 22 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1.º — São abertos às Secretarias do Governo Municipal, da Administração e de Obras e Serviços Públicos 04 (quatro) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 128.600,000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), correspondente a 25.570.4130 UROMGs (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta vírgula quarenta e uma trinta Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 03.07.020.2002 - 3132.00-00 . Cr\$ 3.600.000,00

SOMA: Cr\$ 3.600.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 16.91.575.1006-3132.00-00 110.000.000,00

SOMA: 110.000.000,00

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1501 - 03.07.020.2008 - 3132.00-00 . Cr\$ 15.000.000,00

SOMA: Cr\$ 15.000.000,00

TOTAL: Cr\$ 128.600.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com:

I — a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:
 1101 - 03.07.020.2002 - 3120.00-00 . Cr\$ 400.000,00
 1101 - 03.07.020.2002 - 3131.00-00 . Cr\$ 100.000,00
 1101 - 03.07.020.2002 - 3192.00-00 . Cr\$ 100.000,00
 TOTAL: Cr\$ 600.000,00

II — o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este decreto, no montante de Cr\$ 11.382.902.208,02 (onze bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, novecentos e dois mil, duzentos e oito cruzeiros e dois centavos).

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal
 VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 Secretário de Finanças

ANEXO AO DECRETO N.º 726/90

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.89 a 28.02.89	Cr\$ 6.533.403,86
2. Arrecadação de 01.03.89 a 31.12.89	Cr\$ 238.164.568,30
3. Arrecadação de 01.01.90 a 28.02.90	Cr\$ 385.374.000,00
4. Receita prevista para 1990	Cr\$ 3.051.799.676,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \text{Arrecadação de jan. a fev./90} \times 100 = 5.899,0\%$$

Arrecadação de jan. a fev./89

$$\Delta = 5.899,0\% \cdot 100,0\% = 5.799,0\%$$

II - ARRECADAÇÃO DE MARÇO A DEZEMBRO X Δ

$$\text{Cr\$ } 238.164.568,30 \times 5.799,0\% = \text{Cr\$ } 13.811.163.315,72$$

$$\text{Cr\$ } 238.164.568,30 + 13.811.163.315,72 =$$

$$\text{Cr\$ } 14.049.327.884,02$$

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da receita para 1990	Cr\$ 3.051.799.676,00
Menos arrecadação:	
a) de 01.01.90 a 28.02.90	Cr\$ 385.374.000,00
b) de 01.03.89 a 31.12.89, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no período	Cr\$ 14.049.327.884,02
	Cr\$ 14.434.701.884,02

EXCESSO PROVÁVEL DE

ARRECADAÇÃO	Cr\$ 11.382.902.208,02
SUPLEMENTAÇÃO REALIZADA	Cr\$ 1.069.550.000,00
SALDO	Cr\$ 10.313.352.208,02

DECRETO N.º 727, DE 20 DE JUNHO DE 1990

"Suplementa o Plano de Aplicação Bimestral — PAB/3º bimestre".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei n.º 6.838, de 22 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suplementado o Plano de Aplicação Bimestral, referente ao 3º bimestre do corrente exercício financeiro, na importância de Cr\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil cruzeiros), nos órgãos e elementos de despesas que seguem:

1300 - AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
4120 - Cr\$ 500.000,00	
SOMA: Cr\$ 500.000,00	
1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS	
4120 - Cr\$ 500.000,00	
SOMA: Cr\$ 500.000,00	
1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
3120 - Cr\$ 1.000.000,00	
SOMA: Cr\$ 1.000.000,00	

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA	
3120 - Cr\$ 150.000,00	
3132 - Cr\$ 400.000,00	
SOMA: Cr\$ 550.000,00	
2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
4120 - Cr\$ 500.000,00	
SOMA: Cr\$ 500.000,00	
TOTAL: Cr\$ 3.050.000,00	

Art. 2º — As suplementações de que trata o artigo anterior serão cobertas com a expectativa de arredação maior do que a prevista inicialmente no Plano de Aplicação Bimestral — PAB/3º bimestre.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal
 VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 Secretário de Finanças

DECRETO N.º 728, DE 20 DE JUNHO DE 1990

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º, da Lei n.º 6.838, de 22 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º — São abertos às Secretarias de Administração, de Educação, de Ação Urbana e de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente 07 (sete) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil cruzeiros), correspondente a 3.360,3419 UROMGS (três mil, trezentos e sessenta vírgula trinta e quatro dezenove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
1501 - 03.07.020.2008-4250.00-00 .. Cr\$ 100.000,00	
SOMA: Cr\$ 100.000,00	

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1701 - 08.42.188.2017-3132.00-02 .. Cr\$ 5.000.000,00	
1701 - 08.42.188.2017-3251.00-02 .. Cr\$ 8.000.000,00	
1701 - 08.46.223.2020-3131.00-02 .. Cr\$ 300.000,00	
SOMA: Cr\$ 13.300.000,00	

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA	
1901 - 10.58.020.2025 - 3132.00-00 .. Cr\$ 500.000,00	
1901 - 10.58.020.2025-4120.00-00 .. Cr\$ 200.000,00	

SOMA:	Cr\$	7.00.000,00
2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
2001 - 08.48.020.2028-3111.00-00 .. Cr\$		2.800.000,00
SOMA:	Cr\$	2.800.000,00
TOTAL:	Cr\$	16.900.000,00

Art. 2.º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
1501 - 15.82.495.2010-3192.00-00 .. Cr\$	100.000,00	
SOMA:	Cr\$	100.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1701 - 08.42.188.2017-3192.00-02 .. Cr\$	13.300.000,00	
SOMA:	Cr\$	13.300.000,00
1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA		
1901 - 10.58.020.2025-3131.00-00 .. Cr\$	200.000,00	
1901 - 10.58.020.2025-3192.00-00 .. Cr\$	500.000,00	
SOMA:	Cr\$	700.000,00

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
2001 - 08.48.020.2028-3131.00-00 .. Cr\$	500.000,00	
2001 - 08.48.020.2028-3192.00-00 .. Cr\$	300.000,00	
2001 - 08.48.247.1007-4120.00-00 .. Cr\$	2.000.000,00	
SOMA:	Cr\$	2.800.000,00
TOTAL:	Cr\$	16.900.000,00

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 729, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor RÉGIS BARBOSA da função de confiança de Chefe do Núcleo de Contabilidade, símbolo FG-1, 1.ª categoria, da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a partir de 28 de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 730, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor JUDE FERNANDES DE PAULA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Serviços Auxiliares, símbolo FG-3, 3.ª categoria, da Coordenadoria de Serviços Administrativos, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDRH, a partir de 15 de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 731, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora VALÉRIA CRISTINA ARANTES DA SILVEIRA para exercer a função de confiança de Secretária Executiva, símbolo FG-2, 2.ª categoria — do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDRH, a partir de 1.º de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 732, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora ELIZABETH DA SILVA CARZOLA BARBOSA da função de confiança de Secretária Executiva, símbolo FG-2, 2.ª categoria, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDRH, a partir de 1.º de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 733, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE MELO da função de confiança de Chefe do Setor Centro Comercial Popular, símbolo FG-4, 4.ª categoria, da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 11 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 734, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor NELSON JOSÉ BORGES para exercer a função de confiança de Chefe do Setor Centro Comercial Popular, símbolo FG-4, 4.ª categoria, da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 11 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 735, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, a pedido, o servidor JOSÉ RO-

BERTO DE LIMA da função de confiança de Chefe do Núcleo de Administração do Imposto de Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis, símbolo FG-1, 1.^a categoria, da Coordenadoria da Receita Imobiliária, da Secretaria de Finanças, a partir de 1.^º de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 736, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor ALBERTO JORGE BARROSO ARAUJO para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Administração do Imposto de Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis, símbolo FG-1, 1.^a categoria, da Coordenadoria da Receita Imobiliária, da Secretaria de Finanças, a partir de 1.^º de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 737, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MARIA AMÉLIA BENVIDO para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Administração Financeira, símbolo FG-3, 3.^a categoria, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a partir de 28 de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 738, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar o servidor DORIVAL ALVES MENDONÇA da função de confiança de Chefe do Núcleo de Fiscalização de Edificações e Loteamentos, símbolo FG-2, 2.^a categoria, da Coordenadoria de Serviços Urbanos Especiais, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 20 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 739, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 323.453-0/90, RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Extraordinária para Assuntos Políticos do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor EURÍPEDES BARSANULFO

DE JESUS TELES, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 01, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 740, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOSÉ GUILHERME SCHWAN, Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a empreender viagem à cidade de São Paulo-SP, nos dias 23, 24 e 25 de junho de 1990, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5.^º, parágrafo único, I, do Decreto n.º 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 9.258,00 (nove mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 741, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 345.882-1/90, de interesse de GERALDO REZENDE,

DECRETA:

Art. 1.^º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de n.ºs 08 e 09, da quadra 214, situados à Av. 85, Setor Marista, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 08/09, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 08/09 — ÁREA = 951,24 m²

Frente para a Av. 85	29,20 m
Fundo, dividindo com os lotes 08/09 e 10	29,20 m
Lado direito, dividindo com o lote 10	32,577 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 07	32,577 m

Art. 2.^º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 742, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 327.680-9/90, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora MARILAINÉ AMÓRIM PEREIRA DA SILVA, Professora de Ensino de 1.^º Grau de 1.^a a 6.^a séries, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 743, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 343.711-3/90, RESOLVE colocar à disposição do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDRH, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e sem ônus para a origem, as servidoras DULCE OSÓRIO CRUVINEL, Técnica Adjunta, Nível II/B, Referência 05 e VALÉRIA CRISTINA ARANTES DA SILVEIRA, Agente Administrativa "A", Nível VI, Referência 09, ambas lotadas na Secretaria da Administração a partir de 01 de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 744, DE 20 DE JUNHO DE 1990

"Aprova desmembramento de área".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, combinado com a Lei n.º 6.149, de 10 de setembro de 1985, e Decreto n.º 319, de 10 de junho de 1985, bem como considerando o contido no Processo n.º 284.921-1/89, de interesse da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A;

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o desmembramento e a planta da área situada entre as Ruas Benjamin Constant, Seis, Senador Jaime e Cinco, Setor Câmpinas, nesta Capital, com 41.721,23 m² (quarenta e um mil, setecentos e vinte e um vírgula vinte e três metros quadrados), de propriedade da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, que passa a constituir-se nas quadras 01, com 13 (treze) lotes, 02, com 04 (quatro) lotes e 03, com 03 (três) lotes, com as seguintes características e confrontações:

QUADRA 1

LOTE: 01 — ÁREA = 807,00 m²

Frente para a Rua Seis	17,00 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	31,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 02	31,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua Benjamin Constant	28,50 m
Pela linha curva	6,00 m

LOTE: 02 — ÁREA = 449,50 m²

Frente para a Rua Seis	14,50 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	14,50 m
Lado direito, dividindo com o lote 03	31,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 01	31,00 m

LOTE: 03 — ÁREA = 465,00 m²

Frente para a Rua Seis	15,00 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	31,00 m

Linha de Ferro	15,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 04	31,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 02	31,00 m

LOTE: 04 — ÁREA = 468,75 m²

Frente para a Rua Seis	15,00 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	15,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 05	31,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 03	31,00 m

LOTE: 05 — ÁREA = 472,50 m²

Frente para a Rua Seis	15,00 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	15,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 06	31,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 04	31,50 m

LOTE: 06 — ÁREA = 472,50 m²

Frente para a Rua Seis	15,00 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	15,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 07	31,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 05	31,50 m

LOTE: 07 — ÁREA = 378,00 m²

Frente para a Rua Seis	12,00 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	12,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 08	31,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 06	31,50 m

LOTE: 08 — ÁREA = 472,30 m²

Frente para a Rua Seis	15,00 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	15,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 09	31,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 07	31,50 m

LOTE: 09 — ÁREA = 456,75 m²

Frente para a Rua Seis	14,50 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	14,50 m
Lado direito, dividindo com o lote 10	31,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 08	31,50 m

LOTE: 10 — ÁREA = 476,25 m²

Frente para a Rua Seis	15,00 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	15,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 11	32,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 09	31,50 m

LOTE: 11 — ÁREA = 3.141,50 m²

Frente para a Rua Seis	100,00 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	100,50 m
Lado direito, dividindo com o lote 12	31,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 10	32,00 m

LOTE: 12 — ÁREA = 1.906,50 m²

Frente para a Rua Seis	61,50 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	61,50 m
Lado direito, dividindo com o lote 13	31,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 11	31,00 m

LOTE: 13 — ÁREA = 2.239,75 m²

Frente para a Rua Seis	72,00 m
------------------------------	---------

Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	72,50 m
Lado direito, dividindo com a Rua Senador Jaime	31,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 12	31,00 m
QUADRA - 2	
LOTE: 01 — ÁREA = 507,63 m²	
Frente para a Rua Santa Luzia	11,00 m
Fundo, dividindo com o lote 04	13,50 m
Lado direito, dividindo com o lote 02	36,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	40,00 m
Pela Linha de chanfrado	3,50 m
LOTE: 02 — ÁREA = 402,50 m²	
Frente para a Rua Santa Luzia	12,00 m
Fundo, dividindo com o lote 04	11,50 m
Lado direito, dividindo com o lote 03	33,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 01	36,50 m
LOTE: 03 — ÁREA = 402,75 m²	
Frente para a Rua Santa Luzia	10,00 m
Fundo, dividindo com o lote 04	13,00 m
Lado direito, dividindo com a Rua 05	29,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 02	33,50 m
Pela linha de chanfrado	4,50 m
LOTE: 04 — ÁREA = 2.334,25 m²	
Frente para a Rua Benjamin Constant	35,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 1, 2 e 3	38,00 m
Lado direito, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	57,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 05	66,50 m
Pela linha de chanfrado	6,00 m
QUADRA - 3	
LOTE: 01 — ÁREA = 2.470,00 m²	
Frente para a Rua Santa Luzia	40,00 m
Fundo, dividindo com o lote 02	38,00 m
Lado direito, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	60,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 05	70,00 m
LOTE: 02 — ÁREA = 3.956,00 m²	
Frente para a Rua 05	100,00 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	100,50 m
Lado direito, dividindo com o lote 01	38,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 03	41,50 m
LOTE: 03 — ÁREA = 5.561,00 m²	
Frente para a Rua 05	134,00 m
Fundo, dividindo com o eixo da antiga Linha de Ferro	134,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 02	41,50 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua Senador Jaime	41,50 m

Art. 2.º — Os índices máximos de ocupação e de aproveitamento estabelecidos para os lotes resultantes do desmembramento aprovado pelo artigo anterior são os previstos na Lei n.º 5.735, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 745, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 338.496-9/90, de interesse de APARECIDA CORREA PORTO.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta

dos lotes de n.ºs 14 e 15, da quadra 159-A, situados à Av. Pedro Alvares Cabral e Rua J-17, Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 14/15 — ÁREA = 968,09 m²

Frente para a Rua J-17	16,03 m
Fundo, dividindo com o lote 13	27,13 m
Lado direito, dividindo com os lotes 12 e 16	45,37 m
Lado esquerdo, dividindo com a Av. Pedro Álvares Cabral	37,00 m
Pela linha de chanfrado	7,55 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 746, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido do Processo n.º 327.667-6/90, RESOLVE exonerar, a pedido, ACELINO DE CARVALHO COSTA FILHO do cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível AD-V, Referência 02, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 10 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 747, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE proceder as seguintes retificações no Decreto n.º 377, de 04 de abril de 1990, conforme segue:

I — na nomenclatura dos cargos onde se lê Odontólogo e Médico, leia-se Cirurgião Dentista e Médico de Saúde Pública; respectivamente:

II — os cargos do pessoal abaixo relacionado são os seguintes:

N.º	NOME	CARGO
07	EMIRALDO SOARES MARTINS	Médico de Saúde Pública
08	EROS DE SOUZA	Médico de Saúde Pública
54	IVANA DE C. RISPOLE	Cirurgião Dentista
55	ZULEICA M. DA COSTA	Cirurgião Dentista

III — no número 139 da sequência onde se lê LÚCIA HELENA DE SOUZA SANTOS leia-se LUZIA APARECIDA DE SOUZA URZEDA.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 748, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 343.753-4/90, RESOLVE exonerar, a pedido, MARISTELA LOPES DE ALBUQUERQUE do cargo de Agente Administrativo "B", Nível V, Referência 06, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 1.º de março de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 749, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido do Processo n.º 336.279-2/90, RESOLVE exonerar, a pedido, EURÍPEDES MOREIRA DAMASCENO do cargo de Professor de 1.º e 2.º Graus, Nível AD-V, Referência 04, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 04 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

DECRETO N.º 750, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 319.812-0/89, de interesse de PNEUAÇÃO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de n.ºs 5 e 26, da quadra 27, situados à Av. Brasil Central e Rua dos Missionários, Bairro Rodoviário, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 5/26, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 5/26 — ÁREA = 810,00 m²

Frente para a Av. Brasil Central	15,00 m
Fundo, dividindo com a	
Rua dos Missionários	12,00 m
Lado direito, dividindo com os	
lotes 1, 2, 3 e 4	60,00 m
Lado esquerdo, dividindo com os	
lotes 6 e 25	30,00 m
Mais	3,00 m
Mais	30,00 m

Art. 2.º — O lote resultante do remembramento aprovado no artigo 1.º deste decreto passa a integrar a Zona de Uso Misto 1 (ZUM-1), de conformidade com o disposto no item "a", artigo 23, da Lei n.º 5.735, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 751, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto n.º 508, de 08 de maio de 1990, que exonera LUIZ BORGES do cargo, em comissão, de Assessor-Chefe de Planejamento, símbolo CC-1, 1.ª categoria, da Secretaria da Administração, bem como o Decreto n.º 509, de 08 de maio de 1990, que nomeia ELISA MÔNICA NAVES DE SIQUEIRA para o exercício do referido cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 752, DE 20 DE JUNHO DE 1990

O PRÉFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ELISA MÔNICA NAVES DE SIQUEIRA para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Assessor-Chefe de Planejamento, símbolo CC-1, 1.ª categoria, da Secretaria da Administração, durante o período de 08 de maio a 07 de julho de 1990, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular LUIZ BORGES.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 753, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Capítulo VII, da Lei n.º 6.666, de 16 de setembro de 1988,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério, relacionados em anexo a este decreto, acesso ou promoção, conforme o caso.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO N.º 753/90

**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: PROFESSOR**

Nº NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	PROCESSO
01 - Maria Lurdís de Queiroz Mendes	AD-5	AD-6	240.680-1
02 - Diva de Souza Batista	AD-1	AD-5	273.115-8
03 - Adenir Stella Domingues Camelo	AD-5	AD-6	240.583-1
04 - Sílvia Izabel Dantas	AD-1	AD-5	273.183-7
05 - Sônia Luzia Simão Arantes de Brito	AD-1	AD-5	301.920-2

06 - Genildes Milhomem Santos de Almeida	AD-1	AD-5	298.390-5
07 - Joviana Laura Lopes	AD-1	AD-5	249.329-9
08 - Maria Suares da Silva	AD-1	AD-2	218.207-4
09 - Maria Célia Maciel Azevedo	AD-1	AD-2	301.707-5
10 - Doranice Martins Lopes	AD-1	AD-2	298.376-3
11 - Ivani Medeiros da Silva Lopes	AD-1	AD-2	240.616-8
12 - Anaiva de Oliveira Naves	AD-1	AD-2	259.674-0
13 - Sônia Maria Oliveira Alves	AD-1	AD-2	218.082-1
14 - Diná Rodrigues	AD-1	AD-2	298.392-3
15 - Zaqueu Honorato de Oliveira	AD-5	AD-6	286.817-0
16 - Maria de Lourdes Barbosa Cardoso	AD-1	AD-2	301.958-1
17 - Marlene Cavalcante Rodrigues Bittencourt	AD-5	AD-6	273.280-7
18 - Dinamir Dias Pereira	AD-5	AD-6	301.760-1
19 - Elenir Borges da Cruz	AD-1	AD-2	240.679-4
20 - Sônia Maria da Silva	AD-5	AD-6	273.267-4
21 - Cristina Neri da Fonseca	AD-1	AD-5	301.906-1
22 - Darly Anete Carneiro e Silva	AD-1	AD-5	301.767-4
23 - Suely Vaz	AD-1	AD-5	301.933-8
24 - Juraildes Bento Marques	AD-1	AD-5	240.733-4
25 - Edvânia Braz Teixeira Rodrigues	AD-5	AD-6	301.772-7
26 - Júlia Mendonça Fernandes	AD-5	AD-6	301.717-3
27 - Maria Emilia de Castro Rodrigues	AD-5	AD-6	286.641-7
28 - Maria Naly Deusdará Silva	AD-5	AD-6	240.654-2
29 - João da Luz França	AD-5	AD-6	298.231-8
30 - Gercina de Bessa Caetano de Almeida	AD-5	AD-6	229.983-6
31 - Miriam Lúcia Marques Carvalho	AD-5	AD-6	286.699-1
32 - Rita Helena Pereira de Miranda	AD-6	AD-6	286.729-1
33 - Marisa Mazocante Ribeiro	AD-5	AD-6	273.263-8
34 - Maria de Lourdes Lopes de Moraes	AD-1	AD-5	301.781-6
35 - Guaraciaba Alves Costa Barbosa	AD-1	AD-5	265.819-2
36 - Aládia de Miranda Ferreira	AD-5	AD-6	281.269-5
37 - Maria Alacoque Venâncio Soares	AD-3	AD-5	301.804-5
38 - Aparecida de Fátima Silva da Costa	AD-1	AD-5	301.872-4
39 - Maria das Graças Ramos de Oliveira	AD-1	AD-5	249.310-9
40 - Eli Almeida de Castro Fagundes	AD-1	AD-5	273.284-3
41 - Iêdo Dias Laires	AD-4	AD-5	301.960-5
42 - Elizete Silva Falcão	AD-2	AD-5	301.975-9
43 - Ilze Oliveira Dias	AD-1	AD-6	273.163-1
44 - Zenaide Pereira de Castro Estréla	AD-1	AD-5	240.603-2
45 - Maria Cristina Cintra	AD-1	AD-6	240.521-3
46 - Malvina Alves Teixeira	AD-1	AD-2	323.746-2
47 - Elizabeth Alves de Moura	AD-1	AD-2	240.496-9
48 - Alice Teixeira Chagas	AD-1	AD-2	249.326-0
49 - Geralsina Jesus Maria	AD-1	AD-2	240.590-0
50 - Lázara Moreira de Andrade	AD-1	AD-2	259.759-8
51 - Caetano Gomes Viana	AD-5	AD-6	259.811-1
52 - Catarina de Almeida Manço	AD-1	AD-5	249.340-3
53 - Joana Rosa de Almeida	AD-1	AD-5	301.762-9
54 - Onofra Barbosa dos Santos	AD-1	AD-2	240.677-6
55 - Elizena Maria Xavier da Silva	AD-1	AD-5	273.257-6
56 - Marília de Castro Teixeira	AD-1	AD-2	013.147-9
57 - Gersonita Rodrigues Galvão Arão	AD-1	AD-5	309.818-1
58 - Dinamar Ramos Barbosa	AD-1	AD-5	309.834-1
59 - Terezinha Queiroz do Amaral	AD-1	AD-5	273.116-7
60 - Nelma de Fátima Gonzaga Leles	AD-1	AD-5	323.797-2
61 - Maria do Perpétuo Socorro de Castro Rabelo	AD-1	AD-5	323.792-7
62 - Maria Divina Queiroz Gomes	AD-1	AD-5	273.117-6
63 - Maria das Dores Assis	AD-5	AD-6	249.294-3
64 - Violeta Domith Chein	AD-5	AD-6	298.237-2
65 - Maristela Matteucci Noleto	AD-5	AD-6	249.236-2
66 - Domingas Ferreira Carmo de Araújo	AD-1	AD-2	301.757-6

ANEXO AO DECRETO N.º 753/90

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CLASSE: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

N.º NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	PROCESSO
01 - Joana D'arc Lourenço	EE-2	EE-3	286.856-5
02 - Nivani Soares da Silva Moraes	EE-2	EE-3	286.783-5
03 - Beatriz da Costa Gomes Pupim	EE-2	EE-3	240.633-7
04 - Luciene Romagnoli	EE-2	EE-3	240.593-9
05 - Ivani Dias Cardoso	EE-2	EE-3	286.790-6
06 - Elvina Maria Aguiar Ribeiro	EE-2	EE-3	286.789-1
07 - Maria Emilia França de Souza	EE-2	EE-3	259.658-0
08 - Carmem Lúcia de Oliveira	EE-2	EE-3	286.780-8
09 - Aparecida Ferreira Cardoso	EE-2	EE-3	240.617-7
10 - Cleomar Rezende de Carvalho	EE-2	EE-3	206.810-4
11 - Maria de Lourdes Ferreira Paulo	EE-2	EE-3	286.788-1
12 - Sirlene Silvestre de Souza	EE-2	EE-3	286.796-1
13 - Nilza Ávila de Lima	EE-2	EE-3	301.993-7
14 - Geni Aparecida Rosa Jorge	EE-2	EE-3	301.822-3
15 - Iraíldes Borges de Oliveira	EE-2	EE-3	259.661-6

DECRETO N.º 754, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 283.541-1/89, RESOLVE exonerar o pessoal constante da relação anexa, em decorrência da assinatura do termo de opção de transferência para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de

Senador Cândido, a partir de 1.º de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

NOME	CARGO
01. Maria Inocência da Silva	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 05
02. Danis Briam dos Santos	Auxiliar Administrativo, N-IV, Ref. 04
03. Francisca de Almeida Targino	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 06
04. Maria Alves de Morais	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 12
05. Maria Sirlene Melo da Costa	Auxiliar de Secretaria, N-IV, Ref. 04
06. Maria José de Castro	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 12
07. Raquel de Matos Blamires	Prof. de Ensino de 1.ª Fase, 1.º Grau, N-1, Ref. 10
08. Suely Tenório Roque	Agente Administrativo, N-V, Ref. 04
09. Zélia Pereira de Alcântara	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 06
10. Ededina Maria Monteiro	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 05
11. Geraldo Cezário	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 04
12. Joaquim Ayres Ribeiro	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 04
13. Eurípedes Dias de Oliveira	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 05
14. Gibrair Caetano	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 08
15. Antonio Gonçalves dos Santos	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 07
16. Marlene Aparecida de Souza	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 03
17. Rutemir Alberto dos Santos	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 06
18. Maria Florisbelo dos Santos	Auxiliar Téc. Saúde Pública, N-VI, Ref. 01
19. Wair Francisco da Silva	Guarda Municipal, N-II, Ref. 01
20. Sebastião Napoleão de Sousa Júnior	Guarda Municipal, N-II, Ref. 01
21. Delmiro Alves Ribeiro	Artífice, N-III, Ref. 04
22. Nair Lina dos Santos	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 06
23. Joaquim Cândido Cesário	Artífice "A", N-IV, Ref. 08
24. Mirian Vieira Rosa	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 04
25 - Nadir Teles de Araújo	Professor de Ensino da 1.ª Fase de 1.ª a 4.ª Séries.
26. Manuel do Carmo Figueiredo	Auxiliar de Serv. Diversos, N-I, Ref. 03

DECRETO N.º 755, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 342.143-6/90, RESOLVE exonerar, a pedido, ELIZABETH PIRES do cargo de Agente Administrativo, "B", Nível V, Referência 05, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 11 de maio de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 756, DE 22 DE JUNHO DE 1990

"Suplementa o Plano de Aplicação Bimestral-PAB/3.º bimestre".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica suplementado o Plano de Aplicação Bimestral, referente ao 3.º bimestre do corrente exercício financeiro, na importância de Cr\$ 2.305.000,00 (dois milhões e trezentos e cinco mil cruzeiros), nos órgãos e elementos de despesas que seguem:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3120 Cr\$ 425.000,00
3132 Cr\$ 300.000,00

SOMA: Cr\$ 725.000,00
4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
3132 Cr\$ 1.150.000,00

SOMA: Cr\$ 1.150.000,00

4700 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3132 Cr\$ 280.000,00
4120 Cr\$ 150.000,00
SOMA: Cr\$ 430.000,00
TOTAL: Cr\$ 2.305.000,00

Art. 2.º — As suplementações de que trata o artigo anterior serão cobertas com as anulações totais e/ou parciais dos elementos/subelementos de despesa dos órgãos abaixo especificados, integrantes do Plano de Aplicação Bimestral — PAB/3.º bimestre:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3192 Cr\$ 500.000,00
4120 Cr\$ 225.000,00
SOMA: Cr\$ 725.000,00

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
3120 Cr\$ 1.150.000,00
SOMA: Cr\$ 1.150.000,00

4700 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3120 Cr\$ 280.000,00
3192 Cr\$ 50.000,00
3292 Cr\$ 100.000,00
SOMA: Cr\$ 430.000,00
TOTAL: Cr\$ 2.305.000,00

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do

mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 757, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora RUTH CUSTÓDIA GUIMARÃES MENDONÇA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Pessoal, símbolo FG-4, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 04 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 758, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 311.800-4/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "c", da Constituição Federal, aposentar GERALDO REZENDE MAIA FILHO no cargo de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível AD-V, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço, no valor de Cr\$ 328.359,36 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos), sendo Cr\$ 203.885,28 (duzentos e três mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e oito centavos) de vencimento e Cr\$ 124.474,08 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oito centavos) de adicionais, por contar com mais de 30 anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 759, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar PAULO AFONSO BORGES DOS SANTOS, Motorista, lotado na Secretaria da Administração, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 29 de junho de 1990, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5.º, parágrafo único, IV, do Decreto n.º 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cr\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 760, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar OSÉAS PACHECO DE SOUZA, Chefe da Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF., nos dias 28 e 29 de junho de 1990, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5.º, parágrafo único, II, do Decreto n.º 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 5.786,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação própria da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 761, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 314.516-4/89, RESOLVE, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, aposentar MARIA DE LOURDES VICTÓI FAVARETTE no cargo de Professora de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível AD-VI, Referência 06, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência proventos anuais no valor global de Cr\$ 206.656,56 (duzentos e seis mil, seiscientos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), sendo Cr\$ 137.771,16 (cento e trinta e sete mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e dezesseis centavos), de vencimento, Cr\$ 41.331,24 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos) de gratificação de ensino especial, Cr\$ 13.777,08 (treze mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e oito centavos) de adicionais e Cr\$ 13.777,08 (treze mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e oito centavos) de gratificação de titularidade, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 762, DE 22 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e considerando o disposto no artigo 5.º, letra "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo n.º 246.878-8/88,

DECRETA:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de 555,60 m² (quinquenta e cinqüenta e cinco vírgula sessenta metros quadrados), compreendida pelo lote n.º 1, da quadra "P", do loteamento denominado Vila Bandeirantes, nesta Capital, destinada a construção da 2.ª pista da Av. Anhanguera, na descida para o Setor Palmito.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 764, DE 22 DE JUNHO DE 1990

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.520, de 17 de março de 1964, e no artigo 5.º, da Lei n.º 6.838, de 22 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1.º — São abertos às Secretarias de Finanças, de Comunicações Sociais, de Desenvolvimento Econômico e de Obras e Serviços Públicos 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 142.400.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correspondente a 28.314.3609 UROMGs (vinte e oito mil, trezentos e quatorze vírgula trinta e seis zero nove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

1401 - 03.07.020.2007 - 3120.00-00 . Cr\$	100.000,00
SOMA:	Cr\$ 100.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03.08.030.2013-3132.00-00 .. Cr\$	32.000.000,00
1601 - 03.08.033.2014-3261.00-00 .. Cr\$	10.000.000,00
SOMA:	Cr\$ 42.000.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 10.60.325.2022-3132.00-00 .. Cr\$	100.000.000,00
SOMA:	Cr\$ 100.000.000,00

2200 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2201 - 11.07.020.2035-3132.00-00 .. Cr\$	300.000,00
SOMA:	Cr\$ 300.000,00
TOTAL:	Cr\$ 142.400.000,00

Art. 2.º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este decreto, no montante de Cr\$ 16.903.310.436,19 (dezesseis bilhões, novecentos e três milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e dezenove centavos).

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO AO DECRETO N.º 764/90

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.89 a 31.05.89	Cr\$ 28.034.598,62
2. Arrecadação de 01.06.89 a 31.12.89	Cr\$ 216.663.373,54
3. Arrecadação de 01.01.90 a 31.05.90	Cr\$ 2.286.212.000,00
4. Receita prevista para 1990	Cr\$ 3.051.799.676,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de jan. a abril/90} - \text{Arrecadação de jan. a abril/89}}{\text{Arrecadação de jan. a abril/89}} \times 100 = 8.155,0\%$$

$$\Delta = 8.155,0\% - 100,0\% = 8.055,0\%$$

II - ARRECADAÇÃO DE JUNHO A DEZEMBRO X Δ

$$\text{Cr\$ } 216.663.373,54 \times 8.055,0\% = \text{Cr\$ } 17.452.234.738,65$$

$$\text{Cr\$ } 216.663.373,54 + 17.452.234.738,65 =$$

$$\text{Cr\$ } 17.668.898.112,19$$

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da receita para 1990 Cr\$ 3.051.799.676,00

Menos arrecadação:

a) de 01.01.90 a 31.05.90 Cr\$ 2.286.212.000,00

b) de 01.06.89 a 31.12.89, aplicada

a taxa de incremento da receita

verificada no período Cr\$ 17.668.898.112,19

..... Cr\$ 19.955.110.112,19

EXCESSO PROVÁVEL DE

ARRECADAÇÃO Cr\$ 16.903.310.436,19

SUPLEMENTAÇÃO REALIZADA Cr\$ 1.197.550.000,00

SALDO Cr\$ 15.705.760.436,19

DECRETO N.º 765, DE 28 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar CRISTINA SOUTO CAVALCANTE do cargo em comissão, de Oficial de Gabinete, a partir de 01 de julho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 766, DE 28 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JAULLENE TEIXEIRA FERREIRA para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1.º de julho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de junho de 1990.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 767, DE 29 DE JUNHO DE 1990

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 323.571-7/90, RESOLVE autorizar VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ, Secretária de Obras e Serviços Públicos, a empreender viagem à cidade de São Paulo-SP., nos dias 12, 13, 14 e 15 de julho de 1990, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5.º, parágrafo único, I, do Decreto n.º 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 12.344,80 (doze mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), correndo a despesa à conta de dotação específica da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1990.

PORTARIAS

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA N.º 022/90-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 52, item XLVII, do Decreto 868/88, visando restabelecer a continuidade dos serviços municipais pertinentes a esta Secretaria, suspensos em decorrência da desativação do Sistema de Processamento de Dados e considerando que tanto a Administração Municipal quanto os contribuintes não podem ser prejudicados em seus interesses,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar, até que se restabeleça o Sistema de Processamento de Dados desta Prefeitura, a execução das atividades abaixo relacionadas, através de processo mecânico ou manual, conforme o caso:

I — Emissão de Talões de Arrecadação de Tributos Municipais;

II — Cálculo de Atualização de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria;

III — Liberação de Certidões;

IV — Lançamento (inclusão) do IPTU/90;

V — Revisão de Lançamento do IPTU/90, através de requerimento.

Parágrafo Único — Os documentos assim processados, deverão conter, obrigatoriamente, sob carimbo, a assinatura dos respectivos Coordenadores ou dos Chefes de Núcleos ou, ainda, de funcionários designados pelos Coordenadores responsáveis pela área de arrecadação.

Art. 2º — Os talões do IPTU emitidos no mês de abril de 1990, através de computador, poderão ser pagos com os mesmos valores ali consignados, desde que devidamente assinados pelos responsáveis acima nomeados, até 30.06.90.

Art. 3º — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 07 dias do mês de junho de 1990.

ECON. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

PORTARIA N.º 023/90-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora HERENITA BORGES CAMPONEZ ALMEIDA para, em substituição exercer a função de MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, a partir do dia 04/06 do corrente exercício, enquanto durar o afastamento legal e temporário da titular LOIDE CESÁRIA DE OLIVEIRA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 12 dias do mês de junho de 1990.

ECON. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA N.º 024/90-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribui-

ções legais, RESOLVE:

Designar o servidor IZALTINO GARCIA DE OLIVEIRA para, em substituição exercer a função de MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, a partir do dia 05/06 do corrente exercício, enquanto durar o afastamento legal e temporário da titular SÍLVIA PÓVOA DE SOUZA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 12 dias do mês de junho de 1990.

ECON. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA N.º 025/90-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora BRENDA LÉA CARDOSO PINTO para, em substituição exercer a função de MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, a partir do dia 16/06 do corrente exercício, enquanto durar o afastamento legal e temporário do titular PAULO SOUZA SANTOS.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de junho de 1990.

ECON. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA N.º 026/90-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o servidor JAMILDES PIRES BORGES CASTRO para, em substituição exercer a função de MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, a partir do dia 18/06 do corrente exercício, enquanto durar o afastamento legal e temporário da titular DIONÉSIA GONÇALVES S. e SOUZA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de junho de 1990.

ECON. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA N.º 027/90-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o servidor ALDENIR CAMPOS para, em substituição exercer a função de MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, a partir do dia 09/07 do corrente exercício, enquanto durar o afastamento legal e temporário do titular JURANDIR MODANEZ.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de junho de 1990.

ECON. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA N.º 028/90-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora ADELINA NAVES DE FREITAS para, em substituição exercer a função de MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, a partir do dia 09/07 do corrente exercício, enquanto durar o afastamento legal e temporário da titular TEREZINHA DAS GRAÇAS B. S. MARTINS.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de junho de 1990.

ECON. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA N.º 029/90-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora MARIA ENERITA OLIVEIRA SILVA para, em substituição exercer a função de MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, a partir do dia 13/07 do corrente exercício, enquanto durar o afastamento legal e temporário da titular ROSÂNGELA MARIA DE SOUSA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de junho de 1990.

ECON. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA N.º 030/90-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ GERALDO PEREIRA para, em substituição exercer a função de MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, a partir do dia 23/07 do corrente exercício, enquanto durar o afastamento legal e temporário do titular FLAVIO AUGUSTO DE MIRANDA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 18 dias do mês de junho de 1990.

ECON. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA N.º 1.101/90

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, contido no Ofício n.º 020/90, da Coordenadoria de Ensino, da Secretaria Municipal da Educação RESOLVE, com base nos artigos 60, inciso II e 61, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto n.º 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 30 (trinta) horas semanais, FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA, para em sistema de Pró-Labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível AD-5, na cadeira de Português, no Núcleo de Orientação e Supervisão, da referida Pasta, durante o período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1990, com remuneração correspondente a Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 13 dias do mês de junho de 1990.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1.102/90

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista autorização do Chefe do Executivo Municipal, contido no Ofício n.º 020/90, da Coordenadoria de Ensino, da Secretaria Municipal da Educação RESOLVE, com base nos artigos 60, inciso II e 61, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, §§ 1.º

e 2.º, da Lei n.º 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto n.º 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 30 (trinta) horas semanais, IVANA DE FÁTIMA DANTAS GARCIA, para em sistema de Pró-Labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível AD-5, na cadeira de Português, no Núcleo de Orientação e Supervisão, da referida Pasta, durante o período de 02 de abril a 31 de dezembro de 1990, com remuneração correspondente a Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, ao 13 dias do mês de junho de 1990.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1.111/90

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 3º da Lei n.º 6.728, de 29 de dezembro de 1988 e Resolução n.º 01/90, do Conselho Superior do Serviço Público, contida no Processo n.º 336.298-1/90,

RESOLVE:

I — Homologar as Promoções Especiais por Mérito dos funcionários do Quadro Próprio da Prefeitura, cujos nomes e referências constam da relação que a esta acompanha.

II — Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos financeiros e funcionais a partir de 1º de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de junho de 1990.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE TIVERAM PROMOÇÃO ESPECIAL POR MÉRITO A PARTIR DE 01/01/90
LEI N.º 6.728, DE 29/12/88

ANEXO À PORTARIA N.º 1.111/90

N.º	NOME DO FUNCIONÁRIO	REF.
01	Alberto Alcaim	13
02	Assis Brasil Rodrigues Fernandes	11
03	Carlos Fernando do Carmo Moraes	8
04	Cirene Lopes Botelho	12
05	Cleuza Ferreira Rebouças	9
06	Elande Santana Cardoso	12
07	Elizabeth Abreu Cordeiro Brito	3
08	Elvina Antônia Silva	7
09	Eurípedes Ferreira Silva	12
10	Francisco Martins Alves	13
11	Francisco Marques O. de C. Santana	3
12	Geraldo Ismael dos Santos	11
13	Gilson Martins de Souza	10
14	Iron José Valente	7
15	Ivone Maria Lyra Chaves	4
16	João Batista de Oliveira "B"	10
17	João Bôsco Pires da Silva	10
18	José Goulart da Silveira	10
19	Jozélia Dias da Silva	13
20	Luiz César de Velasco Lima	14
21	Luiz Pedro do Nascimento	12
22	Maria Aparecida R. Feitosa	8
23	Maria da Piedade Teixeira Mendes	10
24	Maria Madalena Roberto Cabral	4
25	Marina Gouveia N. Lobo Carneiro	7
26	Orozina Borges de Moura	9

27	Osmir de Souza Neves	10
28	Paulo de Souza Ribeiro	11
29	Raimundo Campelo da Silva	10
30	Sônia Maria Camargo de Souza	3
31		31
31	Terezinha Lydice Cardoso	10
32	Violeta Miguel Ganan de Queiroz	13

PORTARIA N.º 1.115, DE 19 DE JUNHO DE 1990

"Dispõe sobre a movimentação de pessoal nos órgãos e entidades da Administração Municipal".

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no que dispõe o artigo 4º e os incisos VII, XIV, XVI, XXVI e XXXVII, do art. 50, do Regimento Interno da Secretaria da Administração, aprovado pelo Decreto n.º 1.264, de 26 de outubro de 1988,

RESOLVE:

I — Determinar que, a partir desta data e nos termos do disposto no Inciso XXVI, do Regimento Interno da Secretaria da Administração:

a) Toda solicitação de disposição de servidor a pedido de relotação e/ou movimentação interna devem ser encaminhados, previamente, ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — I.D.R.H., que avaliará a conveniência técnica e administrativa do pedido, emitindo parecer, no prazo de 3 (três) dias;

b) o pedido e o parecer do I.D.R.H. serão encaminhados à Secretaria da Administração para despacho conclusivo.

II — Proibir, terminantemente, a devolução de servidor à repartição de origem sem parecer prévio do I.D.R.H., que estudará os motivos da medida;

III — A relotação de qualquer servidor só será efetivada pós-solicitação expressa do titular do órgão requisitante.

Nos casos da impossibilidade do atendimento no disposto neste item, o servidor ficará à disposição do I.D.R.H., para qualificação, avaliação e posterior relotação;

IV — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 116 DE 19 DE JUNHO DE 1990

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 1.539 — 29/12/89,

RESOLVE:

I — Fica aberto crédito de Natureza Suplementar no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondente a 397,6736 UROMGs (trezentos e noventa e sete vírgula seis, sete, três, seis, Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço nas seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

43 - Superintendência Municipal de Trânsito	
4301 - 16.91.573.2.055.3120.00	Cr\$ 1.000.000,00
4301 - 16.91.573.2.055.3132.00	Cr\$ 1.000.000,00
Total	Cr\$ 2.000.000,00

II — O crédito aberto pelo item anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação:

43 - Superintendência Municipal de Trânsito	
4301 - 16.91.573.2.055.4120.00	Cr\$ 2.000.000,00
Total	Cr\$ 2.000.000,00

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-

ção, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

ARQTº ÉNIO RIBEIRO OSÓRIO

Superintendente

PORTARIA N.º 1.119/90

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa n.º 155/90, da Secretaria do Governo Municipal, RESOLVE lotar DIVINO OLÁVIO RODRIGUES, junto à Secretaria das Comunicações Sociais, a partir de 01 de junho de 1990.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1.124, DE 19 DE JUNHO DE 1990

"Designa Comissão para Gerência do Projeto de Atualização Cadastral".

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 1º, do art. 5º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Administração, aprovado pelo Decreto n.º 1.264, de 26 de outubro de 1988,

RESOLVE:

I — Assumir, a partir desta data, por determinação do Chefe do Executivo, a Coordenação do Projeto de Atualização Cadastral dos Servidores da Prefeitura de Goiânia;

II — Revogar, a partir desta data, a Portaria n.º 032/90, de 10 de janeiro de 1990;

III — Designar Comissão para gerenciar o referido Projeto, composta por:

- a) CLÁUDIO GONÇALVES BICALHO, da Coordenadoria do Sistema de Pessoal, Gerente;
- b) MARIA CLARET DA CUNHA TOSCANO, representante do Núcleo de Planejamento de Pessoal, da Assessoria de Planejamento desta Pasta;
- c) O servidor do item "a", será o representante do Núcleo de Administração Salarial, da Coordenadoria do Sistema de Pessoal desta Pasta;
- d) MARIA ABADIA DIAS, representante do Núcleo de Cadastro e Lotação, da Coordenadoria do sistema de Pessoal desta Pasta;
- e) WAYNE NUNES MATEUCCI, representante do Núcleo de Direitos, Vantagens e Deveres, da Coordenadoria do Sistema de Pessoal desta Pasta;
- f) ALMERINDA MIZOGUTTI SOARES, representante da Assessoria de Fiscalização e Controle desta Pasta;
- g) MAURÍCIO SPENCIERE, representante da Auditoria Geral do Município, indicado por seu Titular;
- h) CARLOS ROBERTO DOS REIS, representante da COMDATA, indicado por seu Titular.

IV — A Comissão será auxiliada em seus trabalhos por ELIZABETH DA SILVA GARZOLA BARBOSA, lotada nesta Pasta, e assessorada pela unidades especializadas da Assessoria de Planejamento.

V — São atribuições da Comissão de Gerência do Projeto de Atualização Cadastral:

- a) Estabelecer critérios para movimentação de pessoal. As solicitações, quer da iniciativa da Administração, quer do servidor, devem ser avaliados pelo I.D.R.H.

- b) Definir sistemática para a atualização;
 - c) Adotar providências para unificação das matrículas, por servidor;
 - d) Adotar providências para identificação e registro, no cadastro, de averbação de tempo de serviço e dias a descontar para fins de quinquênio e aposentadoria;
 - e) Adotar providências para proceder ao cadastramento dos servidores remanescentes. Emitir novo relatório dos servidores não cadastrados e solicitar à Auditoria General para proceder minucioso levantamento da situação funcional desses servidores.
 - f) Providenciar a baixa no cadastro antigo dos servidores falecidos e demitidos, a par de analisar e tomar decisão quanto aos servidores que abandonaram o emprego;
 - g) Reativar o trabalho iniciado pela Auditoria no sentido de identificar e qualificar servidores não cadastrados e comprovar informações pessoais;
 - h) Providenciar a identificação dos dossiês pelos números de matrículas unificadas;
 - i) Rever o campo "SITUAÇÃO" uma vez que os FAC's foram preenchidos com base na data de admissão constante dos dossiês, quando o Estatuto dos Funcionários contempla o tempo de serviço das empresas do Município, inclusive para fins de estabilidade;
 - j) Após implantada uma sistemática de atualização dos dados constantes do Cadastro de Pessoal, providenciar a ampliação da base cadastral de modo a suprir de informações todos os subsistemas da área de recursos humanos.
- VI — A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, para concluir definitivamente os seus trabalhos.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias do mês de junho de 1990.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1.139/90

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe os artigos 3º, 8º e 31, do Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição aprovado pelo Decreto n.º 204, de 04 de abril de 1984, e nas Certidões n.ºs 036/90 e 037/90, do Conselho Superior do Serviço Público, contidas nos Processos n.ºs. 317.189-9/89 e 305.013-0/89, respectivamente,

RESOLVE:

I — Homologar as promoções das funcionárias do Quadro Próprio da Prefeitura, abaixo relacionadas:

NOME	REFERÊNCIA
01. Leila Carrijo de Mendonça	11
02. Maria Lúcia Camelo Pacheco	10

II — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos financeiros e funcionais a partir de 1º de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 dias do mês de junho de 1990.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 012/90-CRD

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de

susas atribuições legais na forma da Lei n.º 6.262/85, combinada com a Lei n.º 6.428/86 e no estrito interesse do serviço, para evitar a evasão do ISS, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido,

RESOLVE:

I — Considerar como Tarefa Especial, para efeito de Pagamento de Gratificação de Produtividade os serviços a serem executados no mês de junho/90, pelos Fiscais de Tributos Municipais abaixo relacionados:

- Antônio Wagner dos Santos - S.A.U.
- Arlindo Rodrigues Galvão - Plantão Fiscal.
- Divino Rodrigues dos Santos - N.E.R.E.
- Esmérinda D. Batista - C.E.G.I.E.F.
- Odilon Pedro C. Filho - C.E.G.I.E.F.
- Sonismar Vicente Batista - C.E.G.I.E.F.
- Vera Lúcia de O. Alves - C.E.G.I.E.F.
- Eulina de Souza B. D. Berni - N.E.R.E.

II — Autorizar a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, na forma da legislação citada, atribuir aos servidores aqui mencionados, os pontos correspondentes ao mês de junho de 1990.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS, aos 08 dias do mês de junho de 1990.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Coordenador

RESOLUÇÃO N.º 013/90-CRD

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei n.º 6.262/85, combinada com a Lei n.º 6.428/86 e no estrito interesse do serviço, para evitar a evasão do ISS, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido,

RESOLVE:

I — Considerar como Tarefa Especial, para efeito de Pagamento de Gratificação de Produtividade os serviços executados no mês de abril/90, pelos Fiscais de Tributos Municipais abaixo relacionados:

- RAIMUNDO NONATO DA COSTA - 04 dias
- JOSÉ RIBAMAR DE FREITAS - 01 dia

II — Autorizar a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, na forma da Legislação citada, atribuir aos servidores aqui mencionados, os pontos correspondentes ao mês de abril de 1990.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS, aos 11 dias do mês de junho de 1990.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Coordenador

EXTRATO

EXTRATO DO CONVÉNIO N.º 002/90

1. DATA: 18 de junho de 1990.
2. CONVENTENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DO BOSQUE DOS BURITIS.
3. OBJETO: O convênio objetiva assegurar maior proteção ao Bosque dos Buritis, preservando as suas características ecológicas e promovendo a recuperação de seus

recursos através da ação direta e conjunta dos convenentes e da comunidade, que será mobilizada para prestar a sua colaboração.

4. PRAZO: Indeterminado.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/90

1. DATA:
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e VILMAR DA ROCHA SILVA E RUTH FRANCISCA DE JESUS.
3. OBJETIVO: Locação do imóvel localizado na Rua Abílio Alves de Castro, Quadra 88, Lote 08, Vila Rosa.
4. PRAZO: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1990
5. VALOR: Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros)
6. PROCESSO N.º 323.710-3

EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/90

1. DATA:
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a ENGIL — ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
3. OBJETO: Execução de Estrutura Metálica da Cobertura da Feira do Jardim América, nesta Capital, na Praça C-108, Jardim América.
4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Noventa (90) dias corridos.
5. VALOR ESTIMADO: Cr\$ 6.165.819,00 (seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezenove cruzeiros).
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 315.518-9, de 01/03/90.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/90

1. DATA:
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e GECON — ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
3. OBJETO: Construção de uma Escola Municipal, Padrão 90, no Jardim Vitória, nesta Capital.
4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Cento e vinte dias corridos.
5. VALOR ESTIMADO: Cr\$ 9.069.469,50 (nove milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 315.533-1/90, de 02/05/90

EXTRATO DE TERMO DE TRANSAÇÃO

1. Data:
2. Transatores: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.
3. Objeto: Liquidação, mediante concessões mútuas, de crédito referente a locação de treze (13) equipamentos Xerox, instalados em diversos órgãos, durante o período de 01 de janeiro a 20 de abril de 1990.
4. Valor: Cr\$ 756.523,32 (...)
5. Processo Administrativo n.º 315.867-2, de 17.01.90

TERMO DE ACORDÃO

TERMO DE ACORDÃO

Tendo conhecimento nesta data da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os termos do Decreto n.º 550 de 06 de agosto de

1976, para duplicação da Rua 85, Setor Bueno, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, vem por este termo, concordar com os valores abaixo estipulados.

Total, da indenização Cr\$ 756.000,00
(Setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Goiânia, 16 de maio de 1980.

ENG.º JOAQUIM GOMES ROCHA
Chefe do NDAA

TERMO DE ACORDÃO

Tendo conhecimento nesta data da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os termos do Decreto n.º 045, de 21 de janeiro de 1985, para construção de um Posto de Saúde, na Vila Regina, nesta Capital, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, vem por este termo, concordar com os valores abaixo estipulados.

Total da indenização Cr\$ 756.000,00

Por ser verdade firmo o presente em duas vias.
Goiânia, 30 de maio de 1990.

ADOLFO GONÇALVES MOREIRA

TERMO DE ACORDÃO

Tendo conhecimento nesta data da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, nos termos do Decreto n.º 575, de 16-05-90, para alteração do cruzamento das Avenidas Leonardo da Vinci e Contorno, Vila Santo Antônio, nesta Capital em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo Concordar com o valor abaixo estipulado.

Total da indenização Cr\$ 348.000,00
(trezentos e quarenta e oito mil cruzeiros)

Por ser verdade firmo o presente em 2 (duas) vias.
Goiânia, 26 de junho de 1990.

OCLÉCIO M. JÚNIOR
ENG.º JOAQUIM GOMES ROCHA
Chefe do NDAA

ACÓRDÃO

Processo n.º 326.915-2/90

Assunto: Auto de Infração - ISS

Recurso n.º 061/90 - Voluntário

Recorrente: CONSTRUTORA LANDIM LTDA.

Recorrada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Relator: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO.

ACÓRDÃO N.º 017/90-1.ª C/JRF

EMENTA: I - Sujeitam-se ao gravame do ISS, os serviços de construção civil (sentido específico) executados no Município de Goiânia, a órgãos não compreendidos no inciso I do § 1º do Art. 55 do CTM — Lei n.º 5.040/75, alterada.

II — São passíveis de tributação pelo Município-domicílio do prestador, os serviços de reformas de imóveis, cuja análise dos seus elementos demonstra não se tratar de construção civil no sentido específico, sendo anteriores reparos superficiais, não inerentes à estrutura do bem.

III — Recurso Voluntário conhecido e improvido, à maioria.

Analisados, relatados, debatidos e votados estes autos, nos quais a empresa acima nominada, estabelecida nesta Capital e já qualificada, recorre contra a cobrança constante do Auto de Infração de fls. 01 e seus apêndices, de diferenças do ISS nos meses de 04-05 e 06/89 e não recolhimento em 11/89 num importe principal de NCz\$ 1.841,20, a ser avolumado das cominações legais, condenada que fora do pagamento pela 1.ª Instância, na condição de revel, através da Decisão de fls. 06.

ACORDAM à maioria (05x01) os Srs. Conselheiros da 1.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, em conhecerem do recursos e negaram-lhe provimento, com manutenção simultânea da autuação e da Decisão Singular, à evidência nos autos de que os serviços prestados à ART — Associação Recreativa Telegoiás, neste Município, não são isentos do ISS, vez que a ART não possui natureza de órgão público, e os demais serviços, executados alhures, não se configuram como de construção civil no sentido específico, por serem simples reformas, ficando submissos à tributação no Município em que está sediado o estabelecimento prestador.

Foi vencido o Conselheiro José Alves Quinta, que votou pelo "recebimento e provimento parcial do recurso, excluindo a Nota Fiscal 045, por não terem sido deduzidas as parcelas referentes aos materiais aplicados, conforme art. 9 § 2º, letra "q", do Dec. 406/68, hipótese admitida inclusive na réplica fiscal (capitulação), cujos Fiscais não conheciam o contrato de serviços de mão-de-obra e fornecimento de materiais — posteriormente anexado, o que, nesse caso, admite as reduções".

SALA DAS SESSÕES DA 1.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS — aos 16 dias do mês de maio de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Relator
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
ALAÍDE MARIA DE PAULA FARIA
Vice-Presidente
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
ESMERINDA DIAS BATISTA E SOUZA
Membro

Processo n.º 316.459-1/89
Recurso n.º 060/90 - Voluntário.
Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
Recorrida: Fazenda Pública Municipal.
Assunto: Auto de Infração
Relator: Antônio João Lopes Rocha

ACÓRDÃO N.º 018/90-1.ª C/JRF

EMENTA: I — Serviços bancários. Não alcançados pelas tributações da União e dos Estados, quando perfeitamente enquadráveis e capitulados corretamente na LS — pacífica a incidência do ISS. Inteligência do Artigo 52, do CTM.

II — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados, os autos em que o BANCO ITAÚ S/A, no feito qualificado, recorre voluntariamente contra a Decisão Singular n.º 025/DC/90-ACF, que o condenou ao pagamento da quantia levantada na peça vestibular.

ACORDAM os Conselheiros da 1.ª Câmara da JRF, à unanimidade, em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, para manter a Decisão Singular, vez que os servi-

ços levantados no AI são perfeitamente enquadráveis na nova Lista de Serviços editada pela Lei Complementar n.º 56/87, encampada pela Lei Municipal e ainda porque não alcançáveis pelas tributações Federal e Estadual.

SALA DAS SESSÕES DA 1.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 23 dias do mês de maio de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Relator
ALAÍDE MARIA DE PAULA FARIA
Vice-Presidente
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

Processo n.º 326.282-0/90
Recurso n.º 074/90 - Voluntário.
Recorrente: CONSTRUTORA TRANSMILHA — TERRAPLENAGEM, PAV. E TRANSPORTES LTDA.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Auto de Infração
Relatora: Natália da Rocha Santiago

ACÓRDÃO N.º 019/90-1.ª C/JRF

EMENTA: I — Serviços de Construção Civil; Locação de máquinas e equipamentos, e transportes. Local de pagamento e serviços isentos.

II — Passíveis de tributação pelo Município-domicílio do prestador, os serviços de Locação de máquinas e equipamentos, mesmo quando prestados em outros Municípios, por não se configurarem como construção civil.

III — Passíveis igualmente do gravame Municipal na sede do estabelecimento prestador, os serviços de construção civil efetuados em Goiânia, a órgãos não compreendidos nas disposições do inciso I, § 1º, do Art. 55 do CTM - Lei n.º 5.040/75, alterada.

IV — Inalcançáveis pela tributação Municipal, os serviços de transportes constantes da NFS n.º 021, posto que realizados além-fronteiras do Território de Goiânia.

V — Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a empresa acima nominada, domiciliada nesta Capital, à Av. T-63, n.º 507, Qd. 54 - Lt. 26/27, Setor Bela Vista, recorre contra a Decisão n.º 027-DC/90-ACF, de fls. 59, que julgou procedente o AI de fls. 01, condenado-a a recolher aos confres da Fazenda Pública Municipal, a importância de Cr\$ 2.115,15 (dois mil, cento e quinze cruzeiros e quinze centavos), mais penalidades cabíveis,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da 1.ª Câmara da JRF, à unânime votação, pelo conhecimento do recurso e manutenção parcial da decisão de 1.ª Instância, excluindo-se da condenação os valores relativos à NFS n.º 021, de fls. 13, por tratar-se de serviços não abrangidos pela tributação do Município de Goiânia, e deduzindo-se ainda, a importância constante da guia de recolhimento de fls. 37, desde que comprovada a sua autenticidade, vez que, no restante, a Recorrente não trouxe aos Autos provas capazes de ilidir o lançamento fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA 1.^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS — aos 30 dias do mês de maio de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
JOSÉ GOMES MACHADO
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO
Relatora
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

Processo n.º 326.662-4/90
Assunto: Auto de Infração
Recurso n.º 084/90 - Voluntário
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Recorrada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relator(a): José Alves Quinta (substituto)
Elaborador/Acórdão: José Gomes Machado

ACÓRDÃO N.º 020/90-1.^a C/JRF

EMENTA: I — Insubsistente a impugnação, na qual o advogado subscritor tenha deixado de juntar o instrumento de mandato.
II — Requerimento para posterior inclusão do ato Procuratório não ratificado em tempo hábil, gera inexistência do ato defensório. CPC, Art. 37, Parágrafo Único.
III — Recurso Voluntário conhecido e improvido, à maioria.

Analisados, relatados, debatidos e votados estes autos, nos quais a empresa acima nominada, estabelecida nesta Capital e já qualificada, recorre contra a Decisão de 1.^a Instância n.º 031-DC/90-ACF, de fls. 16, que, com base no Parecer n.º 031-PC/90-NAJ, de fls. 13 a 15, a condenara ao recolhimento do ISS e das Taxas de Licença (diferenças) e Multa Formal por não apresentação do Mapa Mensal do ISS — Modelo "E", mais cominações legais, constantes do Auto de Infração de fls., desconsiderando a sua defesa, posto que subscrita por advogado que requereu concessão de prazo para juntada da competente procuração que legitimasse a sua interveniência, providênciá essa não ocorrida atempadamente.

ACORDAM os membros da 1.^a Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos (03x02), pelos motivos ementados e supradescritos, em conhecerem do recurso e negarem-lhe provimento, com manutenção da Decisão de 1.^a instância, vez que o contribuinte deixou de anexar ao processo, até àquela altura, documentação legal indispensável, insurgindo agora contra o decisório singular, estribado em alegações desprovidas de provas, e sem adentrar ao mérito da autuação que gerou a condenação monocrática.

Foram vencidos, o Relator José Alves Quinta e Francisco de Assis Cardoso, que votaram "pelo conhecimento e provimento do recurso, para cassar a decisão singular, retornando os autos à autoridade julgadora, a fim de que analise o mérito da impugnação; já que a esta é facultada, da mesma forma, a solicitação de diligência, e, não o fazendo, o que embora seja facultativo, para não haver prejuízo a nenhuma das partes, sempre que razóavel, deve ser exercida. Presente se faz o "animus" de defender-se por parte do contribuinte, tanto que apresentou a impugnação em tempo hábil".

SALA DAS SESSÕES DA 1.^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 13 dias do mês de junho de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
JOSÉ GOMES MACHADO
Elab./Acórdão

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Relator/Substituto
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO
Membro

Processo n.º 338.727-2/90
Recurso n.º 087/90 — Voluntário
Recorrente: HUMBERTO MAGALHÃES DE SOUSA
Recorrada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Auto de Infração
Relator: Francisco de Assis Cardoso

ACÓRDÃO N.º 021/90-1.^a C/JRF

EMENTA I — ISSQN sobre serviços de lanternagem e pintura de autos. Taxa de Licença p/ Funcionamento.

II — Correto o lançamento, quando não satisfeito os artigos 73 e 100, II, "a", da Lei n.º 5.040/75, com alterações posteriores.

III — Satisfitas antes da autuação, as exigências da mesma, sem que seus comprovantes fossem demonstrados ao FTM autuantes, atempadamente.

IV — Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos presentes, em que a empresa HUMBERTO MAGALHÃES DE SOUSA, denominada "Recuperadora Progresso", qualificada nos autos, recursou contra a Decisão Singular n.º 097-DR/90-ACF, de fls. 05, proferida à revelia, referente à autuação de fls. 01 e 02, que a condenou ao pagamento da importância de Cr\$ 11.229,82 (onze mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos), a ser recolhida aos cofres da Fazenda Pública Municipal, sob a alegação de ter a mesma deixado de recolher o ISS relativo ao mês 12/89, como também a Taxa de Licença para Funcionamento de 1990, a ser avolumada das cominações legais,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da 1.^a Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, por estarem comprovadamente pagos os valores levantados, determinando o arquivamento do Auto de Infração, posto que, diante do pagamento efetuado anteriormente à sua feitura, o mesmo perdeu seu objetivo. Ressalte-se, entretanto, que as guias de recolhimento não foram exibidas aos Fiscais, mesmo sendo o recolhimento efetuado sob sua orientação.

SALA DAS SESSÕES DA 1.^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 20 dias do mês de junho de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Relator
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
ALAÍDE MARIA DE PAULA FARIA
Vice-Presidente
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

Processo n.º 337.666-2/90
 Recurso n.º 076/90 - Voluntário
 Recorrente: CONSTRUSAN — CONSTRUTORA SANTA BÁRBARA LTDA.
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal
 Assunto: Auto de Infração
 Relator: Hélios de Goiás Melo.

ACÓRDÃO N.º 022/ 90-1.ª C/JRF

EMENTA: I — Serviços de construção civil, itens 19, anterior e atual 31, do art. 52, da Lei n.º 5.040/75, com alterações.

II — Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, materiais de construção, quando o prestador dos serviços não faz prova de sua efetiva aplicação na obra.

III — Correta a exclusão do lançamento fiscal, de importâncias comprovadamente pagas.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos de recurso, em que a firma CONSTRUSAN — CONSTRUTORA SANTA BÁRBARA LTDA., sediada à Rua Paracatú, n.º 128, Qd. 39, Lote 09, Jardim Ana Lúcia, nesta Capital, com inscrição municipal sob n.º 22.459-6, notificada que foi da Decisão n.º 072-DR/90-ACF, da Instância Singular, de fls. 05, que a condenou ao recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal da importância de Cr\$ 3.315,39, de ISSQN não recolhido nos meses de 09, 10, 11/87 e 02/90, e recolhimento à menor em 12/89, acrescida das penalidades legais, inconformada, recorre à este Colegiado,

ACORDAM os membros da 1.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento, para excluir do Auto de Infração, os valores pagos conforme guia de fls. 17, abatendo-se ainda as demais importâncias posteriormente pagas, uma vez que para o abatimento de materiais, a Recorrente não faz nos autos prova de sua efetiva aplicação em nenhuma das obras contratadas, à excessão das Notas Fiscais de fls. 56, 77 e 106, que constam como local de entrega, o da obra da CODEG, no Bairro Goiá, já consideradas quando do lançamento, segundo os Fiscais autuantes, às fls. 03 de sua réplica.

SALA DAS SESSÕES DA 1.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 27 dias do mês de junho de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
 Presidente
 HÉLIOS DE GOIÁS MELO
 Relator
 FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
 Membro
 ALAÍDE MARIA DE PAULA FARIA
 Vice-Presidente
 ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
 Membro
 DAVID CHAGAS COUTINHO
 Membro
 NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO
 Membro

Processo n.º 338.950-8/90
 Recurso n.º 095/90 — Voluntário
 Recorrente: AUTO REFORMADORA SILVA LTDA.
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto: Auto de Infração
 Relator "AD HOC": José Gomes Machado

ACÓRDÃO N.º 023/90-1.ª C/JRF

EMENTA: I — Sujeita-se ao pagamento do ISS isento, como se isenção alguma houvesse existido, acrescido de juros, multa e correção monetária, a contar da data da ocorrência do fato ge-

rador, a empresa que, sem a observância dos requisitos da Lei 6.268/85, registrar-se e manter-se registrada como Microempresa.

II — Sujeita-se a multa formal equivalente a 01 (uma) UVFG, o contribuinte que, sujeito à escrita fiscal, deixar de lançar no livro próprio o imposto devido, e 02 (duas) UVFG, pela utilização de NFs em desacordo com o regulamento.

III — A não apresentação, por parte do contribuinte, de NFs, por ocultamento ou extravio, comina em multa formal à razão de 0,2 (dois décimos) da UVFG por cada NFs, nos termos da Lei n.º 6.741/89, que alterou a Lei 5.040/75.

IV — Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Analizados, relatados, debatidos e voltados estes autos, nos quais a empresa acima nominada, estabelecida nesta Capital e já qualificada, recorre contra a Decisão de 1.ª Instância n.º 101-DR/90-ACF, de fls. 07, que a condenou, na condição de revel, ao recolhimento do ISS e multas formais pela não escrituração das Notas Fiscais de Serviços; pelo uso de NFs em desacordo com o Regulamento (emissão de NFs paralelas), e ainda pela não apresentação de 100 (cem) Notas Fiscais de Serviços, mais as cominações legais constantes do Auto de Infração,

ACORDAM os membros da 1.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (06x0), em conhecerem do recurso e negarem-lhe provimento, com manutenção simultânea da autuação e da Decisão de 1.ª Instância, à evidência nos autos de que o contribuinte não observou os requisitos da Lei n.º 6.268/85, para registrar-se e manter-se registrado como Microempresa. Onde o próprio contribuinte declara, às fls. 05, as irregularidades apontadas pelo Fisco. No entanto, a multa formal por não apresentação de Notas Fiscais de Serviços, deverá ser calculada com base na Lei n.º 6.741/89, que alterou a Lei 5.040/75, restando para os 100 (cem) documentos não exibidos, uma multa formal equivalente a 20 (vinte) UVFG.

SALA DAS SESSÕES DA 1.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 29 dias do mês de junho de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
 Presidente
 JOSÉ GOMES MACHADO
 Relator/Substituto
 NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO
 Membro
 ALAÍDE MARIA DE PAULA FARIA
 Vice-Presidente
 HÉLIOS DE GOIÁS MELO
 Membro
 JOSÉ ALVES QUINTA
 Membro
 FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
 Membro

Processo n.º 322.020-04/90
 Recurso N.º 039/90 — Voluntário
 Recorrente: IRMÃOS PÁDUA LTDA.
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal
 Assunto: Auto de Infração
 Relatora: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO N.º 012/90-2.ª C/JRF

EMENTA: I — Ilide a presunção fiscal de que a autuada tenha executado os serviços de lavagem e lubrificação de veículos, a prova de que, no período considerado, o estabelecimento estava em reforma do prédio.

II — Prevalece no entanto, o direito à cobrança do tributo reclamado, referente ao mês de maio/89, vez que provado está a execução dos

serviços capitulados e a falta do seu recolhimento.

III — Exclusão necessária da peça autuativa, da exigência indevida, relativa ao mês de setembro/89, face a comprovação de sua satisfação em tempo hábil.

IV — Recurso conhecido e parcialmente provado.

Vistos, relatados, discutidos e votados, os autos em que IRMÃOS PÁDUA LTDA., estabelecido à Av. Assis Chateaubriand, n.º 1.467 - Setor Oeste, recorre voluntariamente contra a decisão n.º 028-DR/90-ACF, proferida à sua revelia, que o condenou ao recolhimento dos ISS levantado e mais as cominações legais, inclusive atualização monetária, alegando, em síntese, que a autuação não pode prosperar, porque, estando as dependências onde se executa os serviços capitulados em reforma, não poderia prestar tais serviços e, não o prestando, não existiu fato gerador do ISS provando o alegado com documentos capazes e idôneos.

ACORDAM os Conselheiros com assento nesta Câmara, à unanimidade, em conhecer do recurso e provê-lo parcialmente, para da condenação e do Auto de Infração, excluir os valores correspondentes ao período de 09 a 12/86 e 01 a 04/87, vez que o recursante conseguiu provar que neste período, o prédio onde funciona, estava em reforma, e considerar extinto o crédito tributário relativo ao mês de setembro/89, face ao seu pagamento, comprovado às fls. 17.

SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 10 dias do mês de maio de 1990.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente
NIVALDO ALVES PEQUENO
Relator
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro
EDISON GROSSI
Vice-Presidente
ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

Processo n.º 321.729-1/89
Recurso n.º 058/90 Voluntário
Recorrente: Guiomar Pires Gomes
Recorrência: Fazenda Pública Municipal
Assunto: Auto de Infração
Relator: Arnaldo Marinho de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 013/90-2.ª C/JRF

EMENTA: I — Há incidência do imposto na Micro Empresa quando há divergências de valores nas vias dos documentos Fiscais.

II — Multa Formal Corretamente capitulada.

III — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a empresa GUIOMAR PÍRES GOMES, recorre contra a Decisão de 1.ª Instância que a condenou ao pagamento da importância de NC\$ 213,02 (duzentos e treze cruzados novos e dois centavos), mais os acréscimos legais.

ACORDAM os Membros da 2.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, (04x1), pelo conhecimento e improviso do recurso, para manter a Decisão Singular, pelos fundamentos ementados.

Vencido o voto do Membro Edison Grossi, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 17 dias do mês de maio de 1990.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Relator
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro
EDISON GROSSI
Vice-Presidente
NIVALDO ALVES PEQUENO
Membro
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

Processo n.º 339.056-3/90
Recurso n.º 062/90 — Voluntário
Recorrente: VALEC — ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
Recorrência: Fazenda Pública Municipal
Assunto: Consulta
Relator: Antônio Wilson Porto

ACÓRDÃO N.º 014/90-2.ª C/JRF

EMENTA: I — Serviços de Construção civil e engenharia consultiva. Isenção do ISS quando contratados com a União, Estados, Municípios e empresas concessionárias de serviços públicos.

II — Cláusula contratual com lista de vários itens. Necessidade de especificações, mediante ordens de serviço, face a possibilidade de diversas interpretações de acordo com a natureza dos serviços.

III — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que, VALEC — ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, consulta a Fazenda Pública Municipal sobre a isenção de ISS dos serviços de construção civil e engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Municípios e empresas concessionárias de serviços públicos.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 2.ª Câmara, da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos dos presentes, em conhecer do recursos, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão singular pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 24 dias do mês de maio de 1990.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente
ANTÔNIO WILSON PORTO
Relator
NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro
ANASTÁCIO ROCHA DA ASSIS
Membro

Processo n.º 321.825-0/89
Recursos n.ºs: 016/90 de ofício e 063/90 - Voluntários
Recorrentes: Fazenda Pública Municipal e CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S/A
Recorrência: CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S/A e FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Auto de Infração
Relatora: Lívia Patrícia Costa
Elaboradora/Acórdão: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO N.º 015/90-2.ª C/JRF

EMENTA: I — Serviços de locação de bens móveis Incidência do ISS — É competente para sua cobrança, o Município sede do estabelecimento prestador do serviço.
 II — Serviços de transporte, estritamente municipal, incidência do ISS — Competência tributária do Município de Ouvidor, onde o prestador do serviço mantém filial.
 III — Recursos conhecidos e improvidos.

Vistos, relatados, discutidos e votados, os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL recorre de ofício da Decisão proferida pela Instância de Primeiro Grau, que considerou improcedente o Auto de Infração, no que se refere à exigência do pagamento do ISS incidente sobre os serviços de transporte de minérios, posto que estritamente municipal, porém executados nos municípios de Catalão e Ouvidor, em cuja cidade, a empresa prestadora do serviço, mantém filial devidamente inscrita no Cadastro Municipal.

Recorre voluntariamente, a autada, acima nominada, contra a mesma Decisão, no tocante a exigibilidade do pagamento do ISS, relativo aos serviços de locação de bens móveis a que fora condenada.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 2.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em conhecem dos recursos, porém negar-lhes provimento, para de consequência, manter a Decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 07 dias do mês de junho de 1990.

MILTON DE PAULA CAIXETA
 Presidente
 NIVALDA ALVES PEQUENO
 Elaboradora/Acórdão
 JOAQUIM INÁCIO DE MELO
 Membro
 LÍVIA PATRÍCIA COSTA
 Relatora
 ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
 Membro
 ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS
 Membro

Processo n.º 321.922-0/89

Recurso n.º 082/90 — Voluntário

Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Recorrída: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Auto de Infração

Relator: Anastácio Rocha de Assis.

ACÓRDÃO N.º 016/90-2.ª C/JRF

EMENTA: I — Auto de Infração. Defesa Administrativa. A impugnação de lançamento fiscal, na esfera administrativa contenciosa é permitida, independentemente de advogado.
 II — Entretanto, se patrocinada por profissional habilitado, necessária se faz a juntada de instrumento de mandato, por força e nos termos do Artigo 37 e Parágrafo Único, do CPC.
 III — Não houve infringência alguma ao disposto no Art. 13, do CPC. Decisão de Primeiro Grau proferida corretamente.
 IV — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., requer junto à Junta de Recursos Fiscais, seja determinado à autoridade julgadora de Primeiro Grau, o acolhimento e apreciação de defesa não examinada, quanto ao mérito, por falta de legitimidade processual do recorrente.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 2.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos dos presentes, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provi-

mento, mantendo-se a Decisão Singular pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 07 dias do mês de junho de 1990.

MILTON DE PAULA CAIXETA
 Presidente
 LÍVIA PATRÍCIA COSTA
 Membro
 JOAQUIM INÁCIO DE MELO
 Membro
 ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS
 Relator
 ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
 Membro
 NIVALDA ALVES PEQUENO
 Membro

Processo n.º 321.923-1/89

Recurso n.º 083/90 — Voluntário

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Recorrída: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Auto de Infração

Relator: Anastácio Rocha de Assis

ACÓRDÃO N.º 017/90-2.ª C/JRF

EMENTA: I — Auto de Infração. Defesa administrativa. A impugnação de lançamento fiscal, na esfera administrativa contenciosa é permitida, independentemente de advogado.

II — Entretanto, se patrocinada por profissional habilitado, necessário se faz a juntada de instrumento de mandato, por força e nos termos do Artigo 37 e Parágrafo Único, do CPC.

III — Não houve infringência alguma ao disposto no Artigo 13, do CPC. Decisão de Primeiro Grau proferida corretamente.

IV — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., requer junto à Junta de Recursos Fiscais, seja determinado à autoridade julgadora de Primeiro Grau, o acolhimento e apreciação de defesa não examinada, quanto ao mérito, por falta de legitimidade processual do recorrente.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 2.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 21 dias do mês de junho de 1990.

MILTON DE PAULA CAIXETA
 Presidente
 LÍVIA PATRÍCIA COSTA
 Membro
 JOAQUIM INÁCIO DE MELO
 Membro
 ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS
 Relator
 ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
 Membro
 NIVALDA ALVES PEQUENO
 Membro
 ANTÔNIO WILSON PORTO
 Membro

Processo n.º 326.914-3/90

Recurso n.º 073/90 — Voluntário

Recorrente: REGINA MARIA TAVARES SANÁBIO

Recorrída: Fazenda Pública Municipal

Relator: Arnaldo Marinho de Oliveira

Elaborador/Acórdão: Anastácio Rocha de Assis

ACÓRDÃO N.º 018/90-2.ª C/JRF

EMENTA: I — Legalidade de Auto de Infração fundamentado no Art. 57, 2.º, II da Lei 5.040/75 e Atos Normativos complementares.

II — A alegação de paralisação ou interrupção da atividade, há de ser provada, ante às exigências contidas nos Arts. 76, § 4.º do CTM e 13 de seu Regulamento.

III — O não cumprimento dos dispositivos legais enumerados, faz militar a favor do Fisco a presunção legal de funcionamento do contribuinte. Alegações ao contrário repelidas, ante a ausência de provas nos autos.

IV — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que REGINA MARIA TAVARES SANÁBIO, recorre à Junta de Recursos Fiscais pedindo seja reformada a Decisão de Primeiro Grau, na qual foi condenada a recorrente/recurrente, ao pagamento do ISS, devido e apurado no período de abril de 1989 e janeiro de 1990, no valor inicialmente fixado de Cr\$ 2.463,34 (dois mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos), acrescidos das cominações legais.

ACORDAM os Conselheiros com assento na 2.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, (04x03), computado o voto de qualidade do Presidente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos. Votos contrários dos Conselheiros: Arnaldo Marinho de Oliveira, Joaquim Inácio de Melo e Antônio Wilson Porto.

SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 28 dias do mês de junho de 1990.

MILTON DE PAULA CAIXETA

Presidente

ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS

Elaborador/Acórdão

JOAQUIM INÁCIO DE MELO

Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Relator

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO

Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA

Membro

Processo n.º 310.539-2/89

Recurso n.º 090/90 — Voluntário

Recorrente: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS HUMAITÁ LTDA.

Recorridera: Fazenda Pública Municipal

Relator: Antônio Wilson Porto

Elaboradora/Acórdão: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO N.º 019/90-2.ª C/JRF

EMENTA: I — Correta aplicação do regime de estimativa para atividades de difícil controle, quando a escrita contábil, comprovadamente não reflete o real faturamento da empresa, impondo a sua desconsideração para efeitos fiscais.

II — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que a empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS HUMAITÁ LTDA., recusa voluntariamente contra a Decisão Singular, que o condenou ao pagamento das quantias levantadas no Auto de Infração n.º 89/1384-5,

ACORDAM os Conselheiros com assento na 2.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, (04x03), computado o voto de qualidade do Presidente, face ao em-

pate verificado, em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, por estar provado nos autos, omissão da receita que por si só é motivo suficiente para a desconsideração da escrita contábil para efeitos fiscais. Foram vencidos, o Relator Antônio Wilson Porto, Arnaldo Marinho de Oliveira e Joaquim Inácio de Melo, que votaram: "pelo conhecimento e provimento do recurso, por seus próprios fundamentos, para cassar a Decisão Singular".

SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 29 dias do mês de junho de 1990.

MILTON DE PAULA CAIXETA

Presidente

NIVALDA ALVES PEQUENO

Elaboradora/Acórdão

ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS

Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO

Relator

LÍVIA PATRÍCIA COSTA

Membro

JOAQUIM INÁCIO DE MELO

Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Membro

Processo n.º 299.820-1/89

Recurso n.º 029/90 — Voluntário

Recorrente: GALVÃO BENEDITO RIBEIRO

Recorridera: Fazenda Pública Municipal

Relator: João Moreira da Silva

ACÓRDÃO N.º 027/90-3.ª C/JRF

EMENTA: I — Há de se manter auto de infração legalmente formalizado, com base na recusa em retirar entulhos do logradouro público.

II — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os Autos em que o Sr. GALVÃO BENEDITO RIBEIRO, residente e domiciliado nesta Capital, interpôs recurso contra a decisão de 1.ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 02, condenando-o no pagamento da multa no valor de 02 UVFG, acrescidas das cominações legais.

ACORDAM os Membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, pelos motivos ementados, para de consequência, confirmar a decisão singular.

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 15 dias do mês de maio de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

JOÃO MOREIRA DA SILVA

Relator

GERALDA G. DE CASTRO COSTA

Membro

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

ADEMAR DE S. BORGES

Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA

Membro

Processo n.º 302.168-6/89

Recurso n.º 022/89 — Voluntário

Recorrente: ALAH EMIR JARDIM

Recorridera: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Auto de Infração n.º 1.702

Relator: Ademar de Souza Borges

ACÓRDÃO N.º 028/90-3.ª C/JRF

EMENTA: I — Falta de apresentação de licença e projeto aprovado por ocasião da fiscalização, enseja aplicação de multa capitulada no art. 2.097, inciso III, da Lei n.º 5.062/75.

II — A autuação deve prosperar. O fato de não se apresentar o projeto e licença à época da fiscalização, apesar de possuí-los, não implica em cancelamento da decisão singular.

III — Recurso voluntário conhecido e improvido, reformando-se a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que o Sr. Alah Emir Jardim proprietário da construção iniciada à Av. T-4, Q-124, L-02, Setor Bueno, nesta Capital, interpôs recurso contra a Decisão da CJI, da Secretaria da Ação Urbana, que julgando procedente o auto de infração de fls. 02, o condenou ao pagamento da importância correspondente a 7.000 UVFG, capitulada no artigo 297, inciso III, da Lei n.º 5.062 de 25.11.75.

ACORDAM os membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, por ser próprio e tempestivo, e no mérito, que seja improvido, e, com base no duplo grau de jurisdição da JRF, reformar a decisão da 1.ª Instância, para determinar a alteração da multa de 7.000 para 0,280 UVFG, conforme prescreve o artigo 297, inciso III, da Lei n.º 5.062/75, com os acréscimos legais.

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 15 dias do mês de maio de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ADEMAR DE SOUZA BORGES

Relator

GERALDA G. DE CASTRO COSTA

Membro

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

JOÃO MOREIRA DA SILVA

Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

Processo n.º 274.363-0/89

Recurso n.º 005/90 — Voluntário (SAU)

Recorrente: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Recorrência: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Auto de Infração n.º 8641

Relator: Marcelo Rios Fayad

ACÓRDÃO N.º 029/90-3.ª C/JRF

EMENTA: I — Há de ser mantido o Auto de Infração, quando a Obra for iniciada sem projeto aprovado e/ou Alvará de Licença.

II — Abrandamento da apenação — com base no D.G.J. da J.R.F. por falta de norma graduadora da pena e ser o Autuado primário, reformando-se a decisão de 1.ª Instância de 5,600 para 4,200 UVFG, conforme o artigo 297-II da Lei 5.062 de 25/11/75.

III — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes Autos, em que o Sr. JOSÉ CARDOSO DA SILVA, apresenta recurso voluntário contra a decisão de 1.ª Instância, exarada através da decisão n.º 503/89, que o condenara a pena de multa no valor correspondente a 5,600 UVFG., pois iniciara uma obra sem o Projeto aprovado e Alvará de Licença, infringindo o disposto no artigo 9.º da Lei 5.062 de 25/11/75,

ACORDAM os membros da 3.ª Câmara da Junta de Re-

cursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, à vista do conteúdo dos Autos, e pelos motivos ementados, alterando a decisão de 1.ª instância, de pena de multa no valor de 5,600 para 4,200 UVFG, bem como determinar o Embargo da citada obra, nos termos do Artigo 309, da Lei 5.062/75.

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 22 dias do mês de maio de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

MARCELO RIOS FAYAD

Relator

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA

Membro

ARNALDO MACHADO

JOÃO MOREIRA DA SILVA

Membro

ADEMAR DE SOUZA BORGES

Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

Processo n.º 293.992-5/89 (SAU)

Recurso n.º 001/90 — Voluntário

Recorrente: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

Autuado: Luiz da Costa e Silva

Recorrência: Fazenda Pública Municipal

Relator: Arnaldo Machado

ACÓRDÃO N.º 030/90-3.º C/JRF

EMENTA: I — É de cassar-se a decisão de Instância Julgadora inferior, embasada em Auto de Infração lavrado em flagrante discordância com as disposições legais pertinentes.

II — Inobstante ilegítima a parte recorrente, sua peça recursal comprova a saciedade, o erro forma insanável do Auto de Infração.

III — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA, residente e domiciliado à Rua Assunção, Qd. 220, Lt. 31, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, inconformado, interpôs recurso voluntário contra a decisão de 1.ª Instância, que, julgando procedente o Auto de Infração n.º 1.075, acostado às fls. 02, apenou o Sr. LUIZ DA COSTA E SILVA, com a multa equivalente a 4,200 UVFG, por estar construindo uma residência em seu endereço, dele recorrente, sem projeto aprovado e alvará de licença, transgredindo, com isto, o art. 9.º, combinado com o 291 da Lei 5.062/75,

ACORDAM os Membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de quatro votos x um e com base em seu duplo grau de jurisdição, em conhecendo do recurso, cassar a decisão de 1.ª Instância, cancelando-se o Auto de Infração, face a seu erro formal insanável e determinando o arquivamento do processo.

Foi voto parcialmente vencido, o membro Marcelo Rios Fayad que discordou do voto do Relator, apenas no que se refere à legitimidade do recursante.

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 29 dias do mês de maio de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

ADEMAR DE SOUZA BORGES

Membro

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente/Relator

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

JOSE PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro
JOÃO MOREIRA DA SILVA
Membro

Processo n.º 280.581-4/89 — SAU
Recurso n.º 119/89 — Voluntário
Recorrente: BAR E RESTAURANTE PORCINA LTDA.
Recorrência: Fazenda Pública Municipal
Assunto: Auto de Infração n.º 49.259
Relator: Bel. José Prudente de Oliveira

ACÓRDÃO N.º 031/90-3.ª C/JRF

EMENTAS: I — Há de ser mantido Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória, pertinente à falta de apresentação ao fisco de Certificado de Inspeção.

II — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc., os autos em que BAR E RESTAURANTE PORCINA LTDA., interpôs recurso voluntário contra Decisão de 1.ª Instância, que o condenou à pena prevista na alínea "a", inciso III, art. 422 da Lei 4.527/71, correspondente a uma UVFG, relativa a descumprimento de obrigação acessória, por falta de apresentação ao fisco, quando exigido, do Certificado de Inspeção do estabelecimento.

ACORDAM, os membros da 3.ª Câmara da JRF, por maioria de votos (04x02), pelo conhecimento e improviso do recurso, mantendo-se a Decisão de 1.ª Instância, pelos seus próprios fundamentos, condenando o autuado ao pagamento da pena de uma UVFG, com os acréscimos legais, com fulcro no art. 422, III, "a" da Lei 4.527/71.

Foram votos vencidos, os dos conselheiros, Ademar de Souza Borges e João Moreira da Silva, que votaram, "pelo conhecimento e provimento do recurso, tendo em vista, o contribuinte feito prova do Certificado de Inspeção, cassando-se de consequência, a decisão de 1.ª Instância."

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JRF, aos 29 dias do mês de maio de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente
ADEMAR DE SOUZA BORGES
Membro
GERALDA GONZAGA DE C. COSTA
Membro
ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente
JOÃO MOREIRA DA SILVA
Membro
MARCELO RIOS FAYAD
Membro
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Relator

Processo n.º 286.928-6/89
Recurso n.º 013/90 — Voluntário
Recorrente: BRÁZ PIMENTEL MARINHO
Recorrência: Fazenda Pública Municipal (SAU)
Relatora: Geralda Gonzaga de Castro Costa
Assunto: Auto de Infração n.º 0789

ACÓRDÃO N.º 032/90-3.ª C/JRF

EMENTA: I — Auto de Infração procedente de nenhuma construção, reconstrução ou acréscimo pode ser feita sem projeto aprovado e prévia licença da Prefeitura;

II — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que, o Sr. BRÁZ PIMENTEL MARINHO, residente à Av. Areião n.º 295 - Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, interpôs recurso contra Decisão n.º 866/89 da 1.ª Instância que julgou

procedente o Auto de Infração n.º 789 e o condenou ao pagamento de multa equivalente à 7,000 UVFG, nos termos do artigo 297-II da Lei n.º 5.062 de 25/11/75.

ACORDAM os membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais por maioria de 3x2 votos pelo conhecimento e improviso do recurso, mantendo-se a decisão da 1.ª Instância pelos seus próprios fundamentos, com os acréscimos legais cabíveis, considerando que além do recorrente possuir uma edificação sem projeto aprovado, estava ampliando-a irregularmente e na condição de reconhecido invasor.

Votaram pelo conhecimento e improviso do recurso, reformando-se porém, a decisão da 1.ª Instância, com base no duplo grau de jurisdição da JRF, por ser o recorrente primário e não existir norma graduadora da pena, transformando a multa de 7,000 UVFG para 4,200 UVFG, com os acréscimos legais, de conformidade com a Lei n.º 5.062/75, os conselheiros João Moreira da Silva e Arnaldo Machado.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 29 dias do mês de maio de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente
GERALDA GONZAGA DE CASTRO
Relatora
ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente
JOÃO MOREIRA DA SILVA
Membro
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro
MARCELO RIOS FAYAD
Membro
ADEMAR DE SOUZA BORGES
Membro

Processo n.º 277.284-9/89
Recurso n.º 123/89 — Voluntário
Recorrente: POSTO NEVADA LTDA
Recorrência: Fazenda Pública Municipal
Relator: João Moreira da Silva
Assunto: Auto de Infração

ACÓRDÃO N.º 033/90-3.ª C/JRF

EMENTA: I — Há de se manter a INTIMAÇÃO para posterior lavratura do Auto de Infração, baseado na recusa de canalização de água servida.

II — Recurso conhecido e improvido.

Vistos etc., os autos em que a firma POSTO NEVADA LTDA., estabelecida neste Município, interpôs recurso contra a decisão de 1.ª Instância, que julgou procedente a INTIMAÇÃO de fls. 02, que a condenou em ser autuada, pelos motivos acima especificados,

ACORDAM os membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, pelos motivos elencados, para, em consequência, confirmar a Decisão Singular, lavrando-se Auto de Infração por infringência ao Artigo 10, inciso VI, da Lei n.º 4.527/71, e ainda, com base no Duplo Grau de Jurisdição da Junta de Recursos Fiscais, para determinar a interdição do estabelecimento enquanto perdurar a irregularidade, conforme previsto em Lei.

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 12 dias do mês de junho de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente
ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente
JOÃO MOREIRA DA SILVA
Relator

GERALDA G. DE CASTRO COSTA
Membro
MARCELO RIOS FAYAD
Membro
ADEMAR DE SOUZA BORGES
Membro

Processo n.º 091.777-8/86
Recurso n.º 044/89 — Voluntário
Recorrente: GLÁUCIA MARTINS PEREIRA
Autuado: Carlos Martins
Recorrada: Fazenda Pública Municipal
Assunto: Auto de Infração
Relator: Ademar de Souza Borges

ACÓRDÃO N.º 034/90-3.ª C/JRF

EMENTA: I — Auto de Infração improcedente. Deverá ser arquivado o Auto de Infração que contiver erro insanável.
II — Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que Gláucia Maria Pereira, interpôs Recurso Voluntário contra decisão de 1.ª Instância, que condenou, Carlos Martins, por infração prevista no parágrafo 1.º, do Grupo II, do Decreto n.º 213 de 11 de abril de 1978, ao pagamento de multa equivalente a 10% do SMR, por estar fazendo ponto em local não permitido,

ACORDAM os membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão de 1.ª Instância, com base no Díplo Grau de Jurisdição da Junta de Recursos Fiscais, para determinar o arquivamento do processo, por erro insanável do respectivo Auto de Infração.

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 05 dias do mês de junho de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente
ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente
JOÃO MOREIRA DA SILVA
Membro
GERALDA GONZAGA DE C. COSTA
Membro
MARCELO RIOS FAYAD
Membro
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro
ADEMAR DE SOUZA BORGES
Relator

Processo n.º 280.369-6/89
Recurso n.º 073/89 — Voluntário
Recorrente: DISTRIBUIDORA FERREIRA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Recorrada: Fazenda Pública Municipal
Relator: Oséias Pacheco de Souza

ACÓRDÃO N.º 035/90-3.ª C/JRF

EMENTA: I — Auto de Infração regularmente lavrado, com procedimentos processuais corretos, há de ser mantido.
II — Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a DISTRIBUIDORA FERREIRA DE MEDICAMENTOS LTDA., foi condenada pela Comissão de Julgamentos de Infrações, da Secretaria de Ação Urbana, na pena de multa de 04,2 UVFG, por estar executando obra sem licença e projeto aprovado pelo órgão competente, fulcrado no art. 297, inciso II, da Lei n.º 5.062, de 25/11/75.

ACORDAM os membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por 04 (quatro) votos a 03 (três), em conhecer e improver o recurso, mantendo-se a Decisão de 1.ª Instância, com os acréscimos legais, com base no artigo 9.º, combinado com o 291, da Lei n.º 5.062, de 25/11/75, aplicando multa de 04,2 UVFG, com fulcro no artigo 297, da mesma Lei. Foram votos vencidos, os membros ARNALDO MACHADO, ADEMAR DE SOUZA BORGES e JOÃO MOREIRA DA SILVA, que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, levando-se em consideração a errônea capitulação da infração e, de consequência, cancelando-se o Auto de Infração. O voto de desempate foi proferido pelo Presidente da 3.ª Câmara da JRF.

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 12 dias do mês de junho de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente
ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente
OSÉIAS PACHECO DE SOUZA
Relator
GERALDA G. DE CASTRO COSTA
Membro
MARCELO RIOS FAYAD
Membro
ADEMAR DE S. BORGES
Membro
JOÃO MOREIRA DA SILVA
Membro
GERALDA G. DE CASTRO COSTA
Membro

Processo n.º 303.570-7/89
Recurso n.º 007/90 — Voluntário
Autuado: Antônio Rodrigues da Paz (falecido)
Recorrente: GENECI ARAUJO DA PAZ
Assunto: Auto de Infração n.º 0479
Relatora: Geralda Gonzaga de Castro Costa

ACÓRDÃO N.º 036/90-3.ª C/JRF

EMENTA: I — Autos anulados, em preliminar, por conterem vícios formais e processuais insanáveis.
II — Recurso não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que o Agente Fiscal de Transportes, Sebastião Alves Nogueira, autuou em 31 de agosto de 1989 o Sr. Antônio Rodrigues da Paz, falecido em 27 de janeiro de 1989, por não ter renovado o Termo de Permissão n.º 0825 do Serviço de Transporte Individual de Passageiros — Táxi, dentro do prazo estabelecido em regulamento.

ACORDAM os membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos em preliminar, pela anulação dos autos por conterem vícios formais e processuais insanáveis.

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 12 dias do mês de junho de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente
GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Relatora
ADEMAR DE SOUZA BORGES
Membro
ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente
MARCELO RIOS FAYAD
Membro
OSÉIAS PACHECO
Membro-Susbtituto
JOÃO MOREIRA DA SILVA
Membro

Processo n.º 334.033-84/84
 Recurso n.º 045/90 — Voluntário
 Recorrente: GILBERTO GANZAROLI
 Recorrido: Fazenda Pública Municipal
 Assunto: Auto de Infração
 Relator: Oséias Pacheco de Souza

ACÓRDÃO N.º 037/90 - 3.º C/JRF

EMENTA: I — Crédito prescrito por inação do sujeito ativo.
 II — Carece o Poder Tributante do direito de cobrar o débito prescrito, devendo os autos serem arquivados.
 III — Recurso não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que GILBERTO GANZAROLI foi condenado pela Comissão de Julgamento de Infrações da Secretaria de Ação Urbana, na pena de multa de 5,6 UVFG, por estar executando obra sem licença e projeto aprovado pelo órgão competente, fulcrado no art. 297, inciso II, da Lei n.º 5.062, de 25/11/75.

ACORDAM, os membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais por unanimidade de votos, em preliminar, pela declaração de prescrição do crédito tributário aventado nos autos, com fulcro no artigo 184 e 185 do Código Tributário Municipal.

SALA DAS REUNIÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 26 dias do mês de junho de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
 Presidente
 GERALDA G. DE CASTRO COSTA
 Membro
 JOÃO MOREIRA DA SILVA
 Membro
 ARNALDO MACHADO
 Vice-Presidente
 MARCELO RIOS FAYAD
 Membro
 ADEMAR DE S. BORGES
 Membro
 OSÉIAS PACHECO DE SOUZA
 Relator

Processo n.º 277.364-1/89
 Recurso n.º 005/90 (SAU) — De ofício
 Recorrente: Fazenda Pública Municipal
 Recorrido: GERALDO FERREIRA LOURENÇO
 Assunto: Auto de Infração n.º 46288
 Relator: João Moreira da Silva

ACÓRDÃO N.º 038/90-3.º C/JRF

EMENTA: I — Auto de Infração procedente — as invasões de logradouros públicos serão punidas de acordo com a Legislação vigente;
 II — Reforma da Decisão Singular devido à sua falta de fundamentação legal;
 III — Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os Autos em que a Fazenda Pública Municipal, interpôs recurso, de ofício, à Junta de Recursos Fiscais, consoante o que dispõe o § 1.º, do art. 8º, da Lei n.º 6.721/88, contra a Decisão n.º 294/89 da 1.ª Instância que julgou improcedente o Auto de Infração n.º 46.288 e, em consequência, exonerou o autuado de qualquer cominação decorrente do referido auto.

ACORDAM os membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais por maioria de 3x2 votos pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão da 1.ª Instância, tendo em vista que a mesma contraria frontalmente dispositivo legal constante do art. 183, da Lei n.º 4.527/71, porquanto inexiste nos Autos provas suficientes

para elidir a peça fiscal. Condenando-se o autuado à pena de multa correspondente à 2 (duas) UVFG, com os acréscimos legais nos termos do art. 422-II "b", da Lei n.º 5.886/82 e determinando ao Órgão Julgador de 1.ª Instância a instauração das providências cabíveis ao cumprimento na íntegra do § 1.º do art. 183, da Lei n.º 4.527/71, corretamente tipificado no Auto de Infração n.º 4.288.

Foram votos discordantes e vencidos os dos conselheiros João Moreira da Silva e Ademar de Souza Borges que votaram pelo conhecimento e improviso do recurso, mantendo-se a decisão da 1.ª Instância, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 26 dias do mês de junho de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
 Presidente
 JOÃO MOREIRA DA SILVA
 Relator
 OSÉIAS PACHECO
 Membro
 ARNALDO MACHADO
 Vice-Presidente
 GERALDA G. DE CASTRO COSTA
 Membro
 MARCELO RIOS FAYAD
 Membro
 ADEMAR DE SOUZA BORGES
 Membro

Processo n.º 4743/85
 Recurso n.º 053/90 — Voluntário
 Recorrente: JACINTO SOARES
 Recorrido: Fazenda Pública Municipal
 Assunto: Auto de Infração n.º 4.429 (SAU)
 Relatora: Geralda Gonzaga de Castro Costa

ACÓRDÃO N.º 039/90-3.º C/JRF

EMENTA: I — Crédito prescrito por inação do sujeito ativo.
 II — Carece ao Poder tributante, o direito de cobrar o débito prescrito, devendo os autos serem arquivados.
 III — Recurso não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os Autos em que o Sr. JACINTO SOARES, interpôs recurso contra a Decisão n.º 602/85 da Comissão de Julgamento de Infrações da Secretaria de Ação Urbana que o condenou ao pagamento de multa no valor correspondente à 2.800 UVFG por infração ao artigo 297-III da Lei n.º 5.062 de 25 de novembro de 1975,

ACORDAM os membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, em preliminar, por unanimidade de votos, pela declaração de prescrição do crédito tributário aventado nos autos, com fulcro nos artigos 184 e 185 do Código Tributário Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 26 dias do mês de junho de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
 Presidente
 GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
 Relatora
 JOÃO MOREIRA DA SILVA
 Membro
 ARNALDO MACHADO
 Vice-Presidente
 MARCELO RIOS FAYAD
 Membro
 OSÉIAS PACHECO
 Membro
 ADEMAR DE SOUZA BORGES
 Membro

Processo n.º 295.562-4/89
 Recurso n.º 002/90 — de ofício
 Recorrente: Fazenda Pública Municipal
 Recorrido: ADOLFO ESTULANO GARCIA
 Assunto: Auto de Infração
 Relator: Marcelo Rios Fayad

ACÓRDÃO N.º 040/90-3.ª C/JRF

EMENTA: I — Correta a lavratura de Auto de Infração, por fiscal da S.A.U., pela não apresentação tempestiva da Licença para Exercício do Comércio Ambulante e da Taxa para Ocupação de Áreas em Vias e Longradouros Públicos.

II — Manutenção da autuação, com a consequente aplicação de multa, pela motivação acima referida.

III — Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL intenta recurso "Ex-Ofício", contra a Decisão n.º 140/90, da 1.ª Instância, que acata a defesa do Sr. Adolfo Estulano Garcia, exonerando-o do pagamento de multa por infração dos Art. 294 e 301, c/c com o 403 e 415, da Lei 4.527, de 31.12.71,

ACORDAM os membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos (04x03), tendo o Sr. Presidente, em havendo empate, usado o voto de qualidade, em conhecer do recurso e provê-lo para modificar a Decisão recorrida, condenando o autuado ao pagamento de multa no valor correspondente a 01 UVFG, com os acréscimos legais, com fulcro no Art. 422, inciso III, letra "a", do Código de Posturas do Município, com a redação da Lei n.º 5.886/82.

Foram votos vencidos, os membros João Moreira da Silva, Arnaldo Machado e Ademar de Souza Borges, que votaram "pelo conhecimento e improviso do recurso "Ex-Ofício", em razão da capituloção errônea do Auto de Infração, e, de consequência, decide-se pelo seu cancelamento".

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 29 dias do mês de junho de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
 Presidente
 ARNALDO MACHADO
 Vice-Presidente
 MARCELO RIOS FAYAD
 Relator
 ADEMAR DE SOUZA BORGES
 Membro
 JOÃO MOREIRA DA SILVA
 Membro
 OSÉIAS PACHECO DE SOUZA
 Membro
 GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
 Membro

Processo n.º 302.093-8/89
 Recurso n.º 020/90 — de Ofício
 Recorrente: Fazenda Pública Municipal
 Recorrido: GILDÁSIO JÚLIO DE OLIVEIRA
 Assunto: Auto de Infração n.º 04449
 Relator: Ademar de Souza Borges

ACÓRDÃO N.º 041/90-3.ª C/JRF

EMENTA: I — Auto de Infração improcedente. Deverá ser arquivado o Auto de Infração que contiver erro insanável.
 II — Recurso "ex-ofício" conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os Autos em que

Gildásio Júlio de Oliveira foi autuado pela Secretaria de Ação Urbana, por infração ao Art. 9º c/c 291, da Lei n.º 5.062, de 25.11.75, e absolvido no julgamento de 1.ª Instância,

ACORDAM os membros da 3.ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improviso do recurso, para determinar o arquivamento do processo, por erro insanável do respectivo Auto de Infração.

SALA DAS SESSÕES DA 3.ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 29 dias do mês de junho de 1990.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
 Presidente
 JOÃO MOREIRA DA SILVA
 Membro
 GERALDA G. DE CASTRO COSTA
 Membro
 ARNALDO MACHADO
 Vice-Presidente
 MARCELO RIOS FAYAD
 Membro
 OSÉIAS PACHECO DE SOUZA
 Membro
 ADEMAR DE SOUZA BORGES
 Relator

Processo n.º 304.206-9/89
 Auto de Infração n.º 1.331-4/89
 Assunto: Pedido de Rescisão de Acórdão n.º 003/90
 Suplicante: CIMENTO CAUÉ S/A.
 Suplicada: Fazenda Pública Municipal
 Relator: Hélios de Goiás Melo

ACÓRDÃO N.º 010/90-SP/JRF

EMENTA: I — Deve ser rejeitado, de plano ou em preliminar, pedido de rescisão de acórdão que não comprove contrariedade alguma aos pressupostos legais — inciso III, Art. 249, da Lei n.º 5.040/75, com alterações.

II — Pedido de Rescisão não conhecido e, portanto, indeferido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, nos quais a empresa Cimento Cauê S/A., retro qualificada, solicita a rescisão do Acórdão n.º 005/90-2.ª C/JRF, de fls., que por maioria a condenou ao pagamento do ISS lançado através do Auto de Infração supracitado, mais penalidades de correntes,

ACORDAM os Membros da JRF, em Sessão Plenária, à maioria de votos dos presentes (08x03), preliminarmente, pelo não conhecimento do pedido, visto que o mesmo não demonstra contrariedade alguma a pressupostos legais que justifiquem sua apreciação.

Foram vencidos, acompanhando o Conselheiro Edison Grossi, Arnaldo Marinho de Oliveira e José Alves Quinta, que votaram: "considerando que houve divergência de entendimento na 2.ª Câmara, e como os fatos tiveram sua fundamentação, pelo conhecimento do pedido".

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 11 dias do mês de maio de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
 Presidente
 MILTON DE PAULA CAIXETA
 Vice-Presidente
 HÉLIOS DE GOIÁS MELO
 Relator
 ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
 Membro
 ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
 Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro
ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO
Membro
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro
EDISON GROSSI
Membro

Processo n.º 251.124-3/88
Pedido n.º 004/90 — Rescisão de Acórdão
Suplicante: Fazenda Pública Municipal
Suplicada: JOSEFA DOS SANTOS MARCIANO
Relator: José Prudente de Oliveira
El./Acórdão: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO N.º 011/90-SP/JRF

EMENTA: I — Impositivo o acolhimento a pedido de rescisão de acórdão que, comprovadamente, foi proferido com infringência à Legislação Municipal pertinente — O Art. 249 do CTM — Lei n.º 5.040/75, alterada.
II — Plenamente rescindível, portanto, o Acórdão n.º 006/90-SP/JRF. Prevalência do Acórdão n.º 09/89-3.ª C/JRF, por recebimento e acatamento do Pedido de Rescisão de Acórdão n.º 004/90 — à maioria absoluta.

Vistos, relatados, debatidos e votados estes autos, em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL pede a rescisão do Acórdão n.º 006/90-SP/JRF, que desobrigou a permissionária de táxi Josefa dos Santos Marciano, nos autos qualificada, do pagamento de penalidades capituladas no AI n.º 03300-SAU, de fls., por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Permissão n.º M-01.73 e à utilização de serviços de profissional (motorista) não matriculado, para, de conseqüência, fazer-se a manutenção e o re-vigoramento da decisão veiculada pelo Acórdão n.º 09/89-3.ª C/JRF, fundamentando-se no fato de que a decisão rescindenda — Acórdão n.º 006/90-SP/JRF — foi prolatada em total desobediência aos preceitos legais expressos no Art. 249 do CTM,

ACORDAM, em Sessão Plenária, os Conselheiros da JRF, por maioria (10x04x01x01), em conhecer e acolher o pedido, posto que próprio e adequado, para rescindir o Acórdão flagiado, uma vez que este não atendeu aos pressupostos legais, mantendo-se a decisão de 2.ª Instância configurada no Acórdão n.º 09/89-3.ª C/JRF, conforme síntese decisória acima ementada.

Foram vencidos os Conselheiros José Prudente de Oliveira (Relator), Arnaldo Machado, José Alves Quinta e Edison Grossi que votaram: "pelo não conhecimento do pedido da Procuradoria-Geral do Município, por ser antijurídico, e manutenção do acórdão rescindendo, do Colégio Pleno, com rerratificação no que se refere à contagem dos votos, mantendo-se o resultado da votação". Subjugados também os Membros Alaíde Maria de Paula Faria e João Moreira da Silva, que se posicionaram pelo recebimento e não conhecimento do pedido, mantendo-se o acórdão rescindendo em sua inteireza.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de maio de 1990.

— ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Relator

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro
ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS
Membro
WESSON FRANCISCO DA SILVA
Membro
ALAÍDE MARIA DE PAULA FARIA
Membro
JOÃO MOREIRA DA SILVA
Membro
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
NIVALDA ALVES PEQUENO
El./Acórdão
ARNALDO MACHADO
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
EDISON GROSSI
Membro

Processo n.º 338.948-2/90
Assunto: Auto de Infração n.º 90.755-9
Pedido de: Aplicação de Eqüidade n.º 005/90
Suplicante: AUTO MECÂNICA MAIA LTDA
Suplicada: Fazenda Pública Municipal
Relatora: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO N.º 012/90-SP/JRF

EMENTA: I — Aplicação do princípio da Eqüidade. Passível de concessão do benefício, a empresa que demonstra nos autos preencher os requisitos legais para usufruir do favor. CTM — Art. 247 e §§ 1.º e 2.º
II — Pedido conhecido e inicialmente deferido, para propor-se ao Sr. Secretário de Finanças que tome decisão consentânea.

Vistos, relatados, debatidos e votados os autos acima citados, nos quais a empresa supranominada, estabelecida nesta Capital, na Av. 31 de Março, n.º 3.497 — Setor Pedro Ludovico, que fora autuada por recolher à menor o ISS dos meses de agosto/86 a março/90, e por não emitir Notas Fiscais de Serviços, importando inicialmente essas cobranças em NCz\$ 8.064,48 e em Multa Formal da ordem de 44 (quarenta e quatro) UVFG, prescindindo do direito de defesa em 1.ª e recurso em 2.ª Instâncias, concorda com o débito e requer ao Sr. Secretário de Finanças a concessão do benefício da Eqüidade, para nos termos da Lei, reduzir-lhe o percentual ou isentá-la da multa moratória relativa ao não pagamento do imposto no prazo legal, não sendo as demais combinações legais — atualização monetária, juros de mora e Multa Formal — alcançadas pelo favor fiscal.

ACORDAM os Srs. Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais, em Sessão Plenária, à maioria dos presentes (07x05), em conhecer do pedido, vez que fulcrado em elementos probantes dignos de aceitação e que há margem legal para tal benesse, deferindo-o e sugerindo ao Titular da Pasta Fazendária Municipal, que conceda à Suplicante, redução no percentual de 100% (cem por cento) da multa incidente diretamente sobre o imposto corrigido. Foram votos vencidos, a Relatora Nivalda Alves Pequeno, Lívia Patrícia Costa, Hélios de Goiás Melo, Natália da Rocha Santiago e Anastácio Rocha de Assis, que optaram por um abati-

mento de 80% (oitenta por cento), pela mesma motivação de dificuldade financeira e antecedentes fiscais não desabonadores, arguida no voto vencedor.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 24 dias do mês de maio de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
NIVALDA ALVES PEQUENO
Relatora
NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS
Membro
ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro
EDISON GROSSI
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
ALAÍDE MARIA DE PAULA FARIA
Membro

Processo n.º 316.448-2/89

Pedido de: Rescisão de Acórdão n.º 005/90
Suplicante: SANTA MARTA TURISMO LTDA
Suplicada: Fazenda Pública Municipal
Relator: José Alves Quinta
El./Acórdão: Antônio João Lopes Rocha

ACÓRDÃO N.º 013/90-SP/JRF

EMENTA: I — Pedido de Rescisão de Acórdão não lastreado nos dispositivos constantes do Artigo 249 da Lei n.º 5.040/75, com alterações posteriores.
II — Matéria de direito e não de fato. Improcedente a alegação de cerceamento de defesa, ao compulsamento dos autos.
III — Pedido recebido e não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que SANTA MARTA TURISMO LTDA., já qualificada, solicita a Rescisão do Acórdão n.º 011/90, prolatado pela 1.ª Câmara da JRF, que a condenou ao pagamento do ISS levantado na peça vestibular deste processo.

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais, em Sessão Plenária, à maioria de votos (07x06), com voto de qualidade do Sr. Presidente, em receber o pedido, mas, no entanto, não conhecê-lo, tendo em vista não ter ficado provada nos autos, infringência a qualquer pressuposto autoritativo da rescisão, nos termos do artigo 249 do CTM, incisos I a V.

Foram votos vencidos, José Alves Quinta (Relator) e os Conselheiros Arnaldo Marinho de Oliveira, Antônio Wilson Porto, Joaquim Inácio de Melo e Alaíde Maria de Paula Faria, que votaram "pelo conhecimento do pedido, haja vista presentes os pressupostos contidos no artigo 249 do CTM". Acompanhou a corrente vencida, a Conselheira Lívia Patrícia Costa, com o seguinte voto: "Acompanho o Relator (pelo conhecimento do mérito), já que o processo aportou na Sessão Plenária, por não exercício do juízo da admissibilidade". Foi declarado pela Conselheira Natália da Rocha Santiago, o seu impedimento, por ser autora da peça fiscal autuativa.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, ao 1.º dia do mês de junho de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
JOSÉ ALVES QUINTA
Relator
ALAÍDE MARIA DE PAULA FARIA
Membro
ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro
NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Elaborador/Acórdão
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
JOAQUIM INÁCIO DE MELO
Membro
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro
ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

Processo n.º 304.405-4/89

Assunto: Auto de Infração
Pedido de: Rescisão de Acórdão n.º 007/90
Suplicante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Suplicada: Fazenda Pública Municipal
Relatora/Substituta: Alaíde Maria de Paula Faria

ACÓRDÃO N.º 014/90-SP/JRF

EMENTA: I — Incidência do ISS sobre serviços bancários. Correta a cobrança desse imposto municipal, referente aos serviços prestados constantes dos autos, desde que não alcançados pela tributação federal ou estadual, por ser passível de interpretação extensiva a Lista de Serviços.

II — Conhecimento do Pedido de Rescisão de Acórdão, dada a sua tempestividade e o preenchimento dos requisitos enumerados no Art. 249 do CTM. Improcedência do mesmo.

Vistos, relatados, debatidos e votados os presentes autos de pedido de rescisão do Acórdão n.º 010/90-2.º C/JRF, de fls. 39/40, que, por maioria condenara o estabelecimento bancário acima nominado, domiciliado nesta Capital, na Rua 4, n.º 720 - Centro, conhecendo e improvendo o recurso voluntário e mantendo a Decisão Singular esparsa, ao pagamento das diferenças do ISS e da Taxa de Licença, conforme lançados no Auto de Infração de fls.

ACORDAM os Srs. Membros do Colégio Pleno da JRF, à maioria de votos (10x01), em do pedido conhecerem, negando-lhe procedência, julgando correta a cobrança do ISS sobre os serviços bancários não alcançados por gravame fiscal estadual ou federal de idêntico fato gerador, por inteligência do § 2.º do Art. 52, do Código Tributário Municipal, e conforme ainda outra motivação ementada.

Foi vencido o Conselheiro Antônio Wilson Porto, que votou "pelo conhecimento e atendimento do pedido, por seus próprios fundamentos, para rescindir o Acórdão n.º 010/90-2.º C/JRF".

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 29 dias do mês de junho de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
ALAÍDE MARIA DE PAULA FARIA
Relatora Substituta
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro
NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro
NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS
Membro

Processo n.º 308.352-6/89

Pedido de: Embargo Declaratório n.º 001/90

Suplicante: Posto Central Ltda.

Suplicada: Fazenda Pública Municipal

Relatora: Lívia Patrícia Costa

ACÓRDÃO N.º 015/90-SP/JRF

EMENTA: I — Embargos Declaratórios — juridicamente prejudicado — incabimento por inexistência de previsão na legislação tributária vigente — Lei n.º 5.040/75 alterada.

II — Pedido preliminarmente não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que AUTO POSTO CENTRAL LTDA., já qualificado, formulou Pedido de Embargos Declaratórios com referência ao Acórdão n.º 009/90-SP/JRF que, em preliminar não conheceu do Pedido de Rescisão do Acórdão n.º 008/90-1.º C/JRF, por não estar fundado nos pressupostos do Art. 247, III — CTM,

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais, em Sessão Plenária, à maioria de votos dos presentes (08x02), em preliminar, pelo não conhecimento do pedido, conforme motivos ementados.

Os Conselheiros Alaíde Maria de Paula Faria e Hélio de Goiás Melo, votaram: "deixamos de conhecer o Pedido constante do Embargo Declaratório, por falta de omissão ou obscuridade no acórdão atacado"; Ausentes, sob prévia justificativa, os Conselheiros Antônio Wilson Porto, Arnaldo Marinho de Oliveira e Joaquim Inácio de Melo.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 29 dias do mês de junho de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Relatora
ALAÍDE MARIA DE PAULA FARIA
Membro
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS
Membro

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 015/90

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, avisa aos interessados que realizará no dia 06 de julho de 1990, às 15:00 horas, em sua sede, localizada na Av. Santos Dumont, 1.122 — Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS visando à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE VALA EM ATERRO SANITÁRIO, DESTINADA AO ABRIGO DO LIXO DOMICILIARE HOSPITALAR COLETADO DIARIAMENTE.

As normas do Edital com as respectivas especificações encontram-se à disposição dos interessados na tesouraria da empresa, de 08 às 18 horas, como da mesma forma afixadas, em local de fácil acesso, para conhecimento.

Goiânia, 28 de junho de 1990.

JOÃO AFONSO BERQUÓ FILHO
Presidente da Comissão de Licitação
DIOGENES CARDOZO TEIXEIRA
Diretor Administrativo da COMURG

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DO SISTEMA DE
MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

OBJETO: Aquisição de Veículos, destinados à Secretaria da Administração — Coordenadoria de Transportes.

DATA: Dia 04 de Julho de 1990.

HORÁRIO: Às 15:00 horas

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá n.º 1.112 - Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De n.º 023/90 — CSMP., contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 26 dias do mês de junho de 1990.

JOÃO CARLOS PONTENCIANO
Presidente da Comissão de Licitação
LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DO SISTEMA
DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

OBJETO: Aquisição de Materiais Médico e Odontológico, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

DATA: Dia 06 de Julho de 1990.

HORÁRIO: Às 15:00 horas

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá n.º 1.112 - Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De N.º 024/90 — CSMP., contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixada no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

SALA DE REUNIÃO DE LICITAÇÕES, aos 27 dias do mês de junho de 1990.

JOÃO CARLOS POTENCIANO
Presidente da Comissão de Licitação
LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração